

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 111

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 18 de junho de 2015

Parlamentares debatem estratégias para trazer *hub* da Latam para Pernambuco

Tema foi abordado durante Grande Expediente Especial, ontem à tarde

Localização geográfica, infraestrutura aeroportuária, potencial de desenvolvimento e experiência positiva do cliente. Esses são os fatores determinantes para a escolha da sede do novo *hub* – centro de voos internacionais e nacionais – que o Grupo Latam pretende implantar no Nordeste até 2016. O assunto esteve na pauta do Grande Expediente Especial promovido ontem, quando foram discutidas estratégias de articulação para fortalecer Pernambuco na disputa pelo empreendimento.

O deputado Aluísio Lessa (PSB), que solicitou a reunião, destacou as vantagens da vinda do centro de conexões para o Estado. “A possibilidade de geração de oito mil a 12 mil empregos, com investimento de R\$ 3,9 bilhões, tem movimentado

lideranças políticas em vários Estados. Temos que defender a escolha de Pernambuco de forma unida”, argumentou.

Um *hub* é um aeroporto de conexões, no modelo em que operam os aeroportos de Lisboa e Miami, por exemplo. O centro da Latam na região deverá gerar um incremento de 30 novos destinos e praticamente dobrar o número de passageiros no Aeroporto Internacional dos Guararapes, caso seja o escolhido.

“O terminal do Recife tem, entre as vantagens técnicas, uma pista de 3.300 metros de extensão, capacidade anual de 16 milhões de passageiros, interligação com o sistema público de transporte, proximidade de hotéis e centros comerciais”, enumerou o secretário estadual de Desenvolvimento Econômico, Thiago Norões.



ROBERTO SOARES

PROPOSTA – Ideia é fortalecer o Estado na disputa pelo centro de conexões de voos

Segundo ele, uma das dificuldades, na comparação com o Ceará e o Rio Grande do Norte, já foi superada: a oferta de vantagem tributária sobre o querosene de aviação. “Hoje, o ponto crítico é a disponibilização da área para ampliação do sítio aeroportuário, o que está em discus-

são com a Aeronáutica. Mas autoridades do Governo Federal nos asseguraram que isso pode acontecer sem problemas”, acrescentou Norões.

O secretário estadual de Turismo, Esporte e Lazer, Felipe Carreras, por sua vez, destacou a força do *trade* turístico local. “Temos ban-

deiras internacionais hoteleiras se instalando em Pernambuco”, mencionou. Ele disse acreditar que a decisão sobre o destino do *hub* deve ser tomada até o final de agosto, apesar do anúncio previsto para dezembro, motivo da urgência de medidas articuladas.

Deputados se pronunciaram a favor do projeto. “A palavra de ordem é unir Pernambuco em torno de algo que interessa a todos nós”, ressaltou o líder do Governo, Waldemar Borges (PSB), que recebeu também o apoio da Oposição. “Não tenha dúvida de que contará com nossa bancada no sentido de trazer a Latam para nosso Estado”, afirmou o líder opositor, Sílvio Costa Filho (PTB).

Lula Cabral (PSB) lembrou a atração do Porto de Suape e Rodrigo Novaes (PSD) destacou a aprovação de uma Frente Parlamentar para atuar em defesa do empreendimento. Também participaram da reunião o secretário-executivo da Casa Civil, André Campos, e o cônsul-geral da França, Bruno Bisson, além de representantes do *trade* turístico local.

Plano Estadual de Educação

Alepe aprova projeto com emenda modificativa

O Plano Estadual de Educação, que estabelece as diretrizes para o setor em Pernambuco nos próximos dez anos, foi aprovado em Primeira Discussão pela Assembleia Legislativa, na tarde de ontem. O Projeto de Lei nº 269/2014 recebeu parecer favorável, juntamente com a emenda modificativa nº 04, apresentada por Pastor Cleiton Collins (PP). A proposição alterou cinco metas da matéria, retirando, entre outras questões, referências ao combate à discriminação de gênero e relativa à orientação sexual.

Durante a discussão, tanto o líder da Oposição,



JOÃO BITA

VOTAÇÃO – Apreciado no Plenário, texto original passou por Educação

Sílvio Costa Filho (PTB), como líder do Governo, Waldemar Borges (PSB), liberaram os votos de suas respectivas bancadas. “Não podemos buscar o radicalismo. Temos que ter responsabilidade e agir com bom senso”, considerou o

petebista, que foi apoiado pelo deputado Rodrigo Novaes (PSD). Borges, por sua vez, explicou: “Sou a favor do projeto exatamente como chegou à Casa, mas o Governo respeita o entendimento de cada deputado”.

Na tribuna, Adalto Santos (PSB) discursou em favor da emenda, pedindo que os demais deputados “ouvíssem o clamor das ruas e levassem em conta não só a posição dos evangélicos, mas também da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB)”.

Já Teresa Leitão (PT) e Edilson Silva (PSOL) defenderam o projeto original do Plano Estadual de Educação, sem a mudança proposta por Cleiton Collins. “Lamento profundamente o descompasso dessa emenda com a realidade das escolas. É preciso combater o preconceito”, declarou Teresa. “O que estava na proposta do Poder Executivo era a capacitação para discutir a discriminação contra a população LGBT”, questionou Silva.

Pela manhã, a Comissão de Educação concedeu parecer favorável à proposta original. Na avaliação da relato-

ra e presidente do grupo parlamentar, Teresa Leitão, “apesar de o projeto ter sido encaminhado à Assembleia sem ouvir o Conselho Estadual de Educação, a aprovação no colegiado foi tranquila”.

Já na Comissão de Administração Pública, a matéria do Poder Executivo foi rejeitada. Os membros do colegiado, exceto a deputada Teresa Leitão, acompanharam o parecer contrário do relator Joel da Harpa (PROS), que argumentou que o projeto “tira o direito das famílias de educarem seus filhos na questão sexual”.

Assembleia aprova programa para negociação de dívidas tributárias

Iniciativa prevê o parcelamento de débitos de ICM, ICMS, IPVA e ICD



JOÃO BITA

SONEGAÇÃO - Impostos deixaram de ser recolhidos pelo Governo do Estado

O programa de recuperação de créditos tributários para os cofres estaduais por meio da redução dos valores de multas e de juros não quitados foi aprovado pela Assembleia, ontem à tarde, em Primeira Discussão. De acordo com Projeto de Lei nº 279/2015, de autoria do Poder Executivo, as dívidas de ICM, ICMS, IPVA e ICD sofrerão descontos de até 90%, a depender da hipótese, e poderão ser pagas de forma parcelada.

A nova lei prevê que as dívidas de ICM e ICMS poderão ser divididas em até

12 parcelas mensais. Já os débitos de IPVA e ICD poderão ser quitados em até 18 prestações. Os descontos, por sua vez, somente serão aplicados a dívidas constituídas até 31 de dezembro de 2014, e na hipótese de pagamento integral à vista ou da primeira parcela até o dia 31 de julho deste ano. Na reunião, ainda foram aprovados mais quatro proposições e distribuídas outras 23.

Pela manhã, a matéria havia sido apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico. O Presidente do colegiado, deputado Aluísio

Lessa (PSB), ressaltou que o projeto está em sintonia com o atual momento de crise. “O Governo Estadual está fazendo uso de uma atribuição legal para buscar arrecadar recursos, por meio de tributações que não foram recolhidas, por sonegação”. Para Lessa, além de beneficiar as empresas em dívida com o Estado, o programa beneficiará o contribuinte comum. Relator do projeto na Comissão, Romário Dias (PTB) destacou que “o projeto contribuirá no combate à inadimplência, facilitando a quitação de débitos”.

Pessoas com doenças raras

Comissão de Saúde discute necessidade de políticas públicas

A Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa promoveu, ontem, uma Audiência Pública para debater políticas governamentais que garantam mais qualidade de vida a pessoas com doenças raras, no Estado. As discussões buscaram incluir, ainda, propostas que atendam os familiares, que, muitas vezes, precisam abdicar de projetos pessoais e profissionais para cuidar desses pacientes.

O deputado Zé Maurício (PP), que propôs o encontro, anunciou que fará, ainda nesta semana, uma indicação ao governador do Estado,

solicitando a implantação de uma política estadual de atenção integral a pessoas com doenças raras. “Em geral, um dos pais desses pacientes precisa largar o emprego para se dedicar ao filho, diminuindo a renda familiar de um lar que já tem muitas despesas. O Poder Público precisa pensar em ações amplas de inclusão e inserção destas famílias”, defendeu.

Esse é o caso de Poliana Dias, mãe de Pedro, de 18 anos, portador da síndrome de Cri Du Chat. Carente de apoio e de orientações para

cuidar de seu filho, Poliana começou a se comunicar com pessoas em situação semelhante, pelas redes sociais, criando, há dois anos, a Aliança de Mães e Famílias Raras (Amar). O grupo promove campanhas de doações e leva as demandas dessa parcela às instituições públicas. “Somos conhecidas como guardiãs de anjos, mas precisamos também de guardiões. Esperamos que o Estado abrace nossa causa”, afirmou.

Já a presidente do Círculo do Coração de Pernambuco, Sandra Matos, compartilhou



BRENO LAPROVITERA

DEBATE – Ideia é dar assistência também aos familiares

com o grupo as experiências da fundação no tratamento de crianças portadoras de doenças cardíacas. “Através de teleconferências, consegui-

mos ampliar a ação dos especialistas e levar o conhecimento deles a municípios que não contam com muita estrutura”, destacou.

Presidente da Comissão de Saúde, Odacy Amorim (PT) reforçou a necessidade de aumentar a rede de apoio a essa parcela. “Temos 13 milhões de pessoas com doenças raras, no Brasil. Na maioria das vezes, quem não tem o problema não pensa nas dificuldades que essas famílias enfrentam”, acrescentou.

Por fim, representando a Secretaria Estadual de Saúde, a coordenadora de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência, Arabela de Moraes, garantiu que as discussões da Audiência serão ampliadas dentro do Poder Executivo.

HIV

Comissão Especial debate falta de remédios para tratamento do vírus

A falta de remédios anti-retrovirais em Pernambuco, distribuídos gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), foi discutida pela Comissão Especial de Combate ao HIV/AIDS, ontem. A carência dos medicamentos, usados no tratamento da doença, é investigada desde 2014 em inquérito civil no Ministério Público de Pernambuco (MPPE). A questão, no entanto, ainda não foi resolvida devido a divergências de informações entre a Secretaria Estadual de Saúde (SES) e o Ministério da Saúde.



BRENO LAPROVITERA

MPPE – Órgão constatou erro na logística do Estado

A promotora Helena Capela apontou que as apurações do MPPE constataram falha no controle do estoque

de remédios por parte da SES, que tem solicitado a quantidade errada de anti-retrovirais ao Governo Fe-

deral. “Será marcada audiência com a Secretaria de Saúde e a Superintendência de Assistência Farmacêutica para que isso seja regularizado”, afirmou.

Coordenador do Departamento de DST/AIDS da SES, François Figueiroa admitiu a existência de falhas no método de gerenciamento do estoque. “A logística da assistência é muito complexa, trabalhamos com três sistemas de informação. Em alguns serviços, não há internet, o sistema não é alimentado e os dados virtuais não correspon-

dem à realidade”, afirmou.

“Muitas vezes, o Estado responde às nossas demandas dizendo que não falta medicação, mas falta. Os serviços de assistência especializada estão superlotados, a necessidade cresce e não vemos providências”, queixou-se José Cândido, da ONG Articulação AIDS em Pernambuco. “Além dos remédios, precisamos de atendimento por equipes multidisciplinares e de atenção integral”, acrescentou.

Além do problema na distribuição de medicamen-

tos, os deputados discutiram outros temas relativos ao tratamento de pessoas que convivem com o HIV. Presidente da Comissão, Teresa Leitão (PT) avaliou positivamente o encontro. “A partir do que foi discutido aqui, faremos reuniões de trabalho e também visitas a serviços de saúde.”

Representantes da Prefeitura do Recife e de entidades da sociedade civil também participaram do encontro, além da relatora das atividades do colegiado, a deputada Socorro Pimentel (PSL).

Artistas defendem políticas públicas para cultura popular

Audiência pública de Cidadania reuniu vários segmentos

Apoiar a liberdade e a presença da arte popular nas escolas e nas periferias. Essa foi uma das principais reivindicações dos artistas presentes na Audiência Pública promovida pela Comissão de Cidadania, na manhã de ontem. O encontro foi motivado por discussões sobre a Lei 15.516/2015, que regulamenta apresentações artísticas na rua, cuja revogação já foi solicitada pelo autor da proposta, Ricardo Costa (PMDB).

Segundo o presidente da Comissão, Edilson Silva (PSOL), o projeto que determina a revogação está em regime de urgência na Alepe. "Vamos solicitar que seja diminuído o tempo de tramitação para acelerar a aprovação da medida", explicou o



CACHÊS - Edilson quer limitar prazo para pagamentos

parlamentar. "Estamos também protocolando um projeto de lei que dá o prazo máximo de 30 dias para o pagamento de cachês de apresentações artísticas", anunciou o psolista.

Representantes do teatro, música, capoeira e outras expressões artísticas pediram

políticas públicas permanentes para a área. "O teatro de rua não é visto de maneira digna pelo poder público. No Funcultura, somos a manifestação que menos recebe recursos", exemplificou Raquel Franco, atriz e representante do Movimento do Teatro Popular. "Queremos espaços pú-

blicos que não sejam apenas escoadouros de pessoas, mas que sejam equipamentos culturais", ressaltou Raquel.

Para Emerson Diniz, presidente da Associação de Teatro de Olinda, "a arte popular é tão importante quanto português e matemática, e deveria ser ensinado na escola do mesmo jeito". "Muitas comunidades não têm acesso à cultura popular. Os editais não vêm dando apoio à promoção da cultura nas periferias", apontou Emerson.

Edilson Silva ainda propôs que seja realizado um seminário sobre o tema, para conceber, junto com os artistas, o que ele chamou de "Lei de Responsabilidade Cultural", estabelecendo parâmetros para a gestão do setor no Estado.

Passage Livre



ACESSO - Estudantes da Região Metropolitana do Recife e cotistas da Universidade de Pernambuco terão direito



Comissões de Administração Pública e de Finanças aprovam benefício

O Projeto de Lei nº 278/2015, que institui o Passe Livre Estudantil no serviço metropolitano de transporte coletivo para alunos da rede pública estadual de ensino, foi aprovado, ontem, pelas Comissões de Administração Pública e de Finanças.

Segundo a proposição, de autoria do Poder Executivo, terão direito à gratuidade 261 mil estudantes do Ensino Fundamental, Médio e Técnico, com frequência comprovada, e os 1.444 alunos cotistas da Universidade de Pernambuco (UPE). O valor creditado no VEM será correspondente a até 44 viagens mensais para cada

aluno, conforme tarifa correspondente ao anel A. O benefício será estendido, ainda, aos acompanhantes de estudantes com deficiência.

Na Comissão de Administração Pública, o texto recebeu apenas uma ressalva da deputada Teresa Leitão (PT), com relação ao valor a ser creditado. "A lei diz que o benefício corresponde ao Anel A, excluindo estudantes de outros municípios da Região Metropolitana que vêm ao Recife", observou.

O líder da Oposição, Sílvio Costa Filho (PTB) cobrou na Comissão de Finanças informações sobre o impacto financeiro da matéria

e anunciou que vai apresentar emenda incluindo os cotistas da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) entre os beneficiários. O parlamentar retomou o assunto, à tarde, na Reunião Plenária.

Parlamentares da base aliada salientaram que a gestão estadual fornecerá as informações e irá estudar a proposta de extensão do Passe Livre. No Plenário, o líder do Governo, Waldemar Borges (PSB), elogiou a iniciativa, mas apontou a necessidade de encontrar fontes de financiamento, caso o benefício seja am-

pliado. "O projeto é importante para garantir o direito de ir e vir aos alunos de menor renda", ressaltou Lucas Ramos (PSB), que presidiu a reunião da Comissão de Finanças. O colegiado aprovou, ainda, outras 12 proposições e distribuiu dez.

Já a Comissão de Administração Pública acatou mais 11 matérias e distribuiu outros 20 projetos. "Apesar de estarmos próximos dos feriados das festas juninas, o colegiado tem adiantado os trabalhos para garantir que tudo seja apreciado em tempo hábil", destacou o presidente em exercício, deputado Adalto Santos (PSB).

Recursos hídricos

Meio Ambiente aprova crédito suplementar

Um crédito suplementar no valor de R\$ 3,7 milhões para o Fundo Estadual de Recursos Hídricos foi aprovado, ontem, pela Comissão de Meio Ambiente da Assembleia. De autoria do Executivo, o Projeto de Lei nº 259/2015 visa reforçar dotações orçamentárias para cobrir despesas de operacionalização de ações e implementação de iniciativas na área hídrica.

A verba necessária provém de superávit financeiro do exercício de 2014. "Esse crédito vem reforçar as obras de recursos hídricos de que tanto precisamos nesse momento difícil de combate

à seca", avaliou o presidente do colegiado, deputado Zé Maurício (PP).

Também recebeu parecer favorável o Projeto de Lei nº 201/2015, de autoria do Executivo, que autoriza a supressão de 15,9 hectares de vegetação de preservação permanente nos municípios de Caetés, Capoeiras, Jucati, Garanhuns e São João. A medida deve viabilizar a implantação de uma linha de transmissão do Complexo Eólico Ventos de São Clemente e está condicionada à preservação e a recuperação de ecossistemas semelhantes. Na reunião de ontem, ainda foram distribuídos mais três projetos.



REFORÇO - Verba visa reforçar ações de combate à seca

Suape

Colegiado aprova doação de terreno

A doação de um imóvel estadual, localizado no município de Ipojuca – Região Metropolitana do Recife -, ao Complexo Industrial e Portuário de Suape foi aprovada, ontem, pela Comissão de Negócios Municipais da Assembleia. A medida está prevista no Projeto de Lei nº 281/2015, de autoria do Governo do Estado. A iniciativa visa ampliar o empreendimento.

Relator da matéria no colegiado, o deputado João Eudes (PRP) esclareceu que "cabe ao Executivo apoiar

planos de trabalho que visem ao desenvolvimento industrial do Estado e dos municípios localizados no entorno do imóvel a ser doado, trazendo benefícios à população dessas cidades".

O único voto contrário foi da deputada Priscila Krause (DEM). "É preciso haver uma avaliação detalhada do terreno e mais informações sobre a destinação final da doação", explicou. A Comissão, presidida pelo deputado Rogério Leão (PR), também aprovou outras duas proposições e distribuiu mais três.



OBJETIVO - Ampliação do complexo industrial e portuário

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1304,
DE 17 DE JUNHO DE 2015.

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Joaquim Lira.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Joaquim Lira, no qual solicita licença em caráter cultural, no período de 28 de junho a 11 de julho de 2015, onde estará em viagem aos Estados Unidos da América, sem ônus para esta Casa.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 17 de junho de ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1305,
DE 17 DE JUNHO DE 2015.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Dr. Manoel Jerônimo de Melo Neto.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Dr. Manoel Jerônimo de Melo Neto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 17 de junho de ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1306,
DE 17 DE JUNHO DE 2015.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao escritor José Domício Coutinho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao escritor José Domício Coutinho.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 17 de junho de ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Atos

ATO Nº 366/2015

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, cumprindo o que dispõe § 4º, do art. 280-A, do Regimento Interno, tendo em vista o Requerimento nº 735/2015, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, aprovado por maioria absoluta pelo Plenário no dia 17 de junho de 2015.

RESOLVE: Criar uma Frente Parlamentar em defesa da instalação de um HUB da Latam Airlines - formado pelas companhias áreas TAM e LAN - em Recife, tendo como Coordenador-Geral o Deputado Rodrigo Novaes, com o objetivo de atuar no âmbito do Estado de Pernambuco na defesa de propostas e ações que contribuam para a instalação deste HUB, composta dos seguintes Deputados:

Deputado Aluisio Lessa PSB
Deputado Claudiano Martins Filho PSDB
Deputado Miguel Coelho PSB
Deputado Waldemar Borges PSB
Deputado Socorro Pimentel PSL

Sala Torres Galvão, em 17 de junho de 2015.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

ATO Nº. 367/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 58/2015, do Deputado **Waldemar Borges**,
RESOLVE: exonerar **GIMENA DE LEMOS BORBA**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nomeando-a para o cargo em comissão de Assessor Especial, PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de 14% (catorze por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 17 de junho de 2015.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

Ordem do Dia

Septuagésima Segunda Reunião Ordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 18 de junho de 2015, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 604/2015
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 232/2015 de autoria do Poder Executivo que modifica a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE – 18/06/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 279/2015
Autor: Poder Executivo

Institui programa de recuperação de créditos tributários do ICM, ICMS, IPVA e ICD, nas condições que especifica.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 258/2015
Autor: Poder Executivo

Modifica a Lei nº 14.696, de 4 de junho de 2012, que institui as Políticas de Incentivo aos Esportes denominadas Time Pernambuco e Passaporte Esportivo, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 6ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 259/2015
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2015, no valor de três milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos em favor do Fundo Estadual de Recursos Hídricos.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 269/2015
Autor: Poder Executivo

Aprova o Plano Estadual de Educação - PEE.

Regime de Urgência

Com Emenda Modificativa nº 02 e Emenda Aditiva nº 03 ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça; Emenda Modificativa nº 04 de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.
Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 216/2015
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 11.664, de 13 de agosto de 1999, que cria o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FEDC-PE e seu Conselho Estadual Gestor - CEG-PE.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2015

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 185/2015
Autor: Poder Executivo

Institui o Incentivo Vida Nova destinado aos usuários do Programa Vida Nova - Pernambuco acolhendo a população em situação de risco e rua.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2015

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 201/2015
Autor: Poder Executivo

Autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2015

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2015
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 13.264, de 29 de junho de 2007, que criou o Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco - SISMEPE.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2015

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 217/2015
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel situado no município de Igaracy para instalação de Escola municipal.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2015

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 218/2015
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel ao município de Afogados da Ingazeira para implantação de Escola da Rede Pública.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2015

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 220/2015
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel em favor da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2015

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 281/2015
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar a Empresa Suape Complexo Portuário Governador Eraldo Gueiros com encargo, imóvel que indica.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2015

Discussão Única da Indicação nº 1407/2015
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária e ao Presidente do IPA no sentido de providenciarem a construção de uma adutora no Brejo São José para o Povoado Carneiro, no Município de Buíque.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2015

Discussão Única da Indicação nº 1408/2015
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária e ao Presidente do IPA no sentido de providenciarem a construção de uma nova barragem no Sítio Laguinha, no Município de Buíque.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2015

Discussão Única da Indicação nº 1409/2015
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária e ao Presidente do IPA no sentido de providenciarem a construção de uma nova barragem no Sítio Jardim, no Município de Buíque.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2015

Discussão Única da Indicação nº 1410/2015
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária e ao Presidente do IPA no sentido de ser providenciada a ampliação da barragem de Riacho do Meio Povoado, no município de Arcoverde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2015

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Augusto César; 2º Vice-Presidente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Romário Dias; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado André Ferreira; 2º Suplente, Deputado Rogério Leão; 3º Suplente, Deputado Beto Accioly; 4º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Roberta Santana do Amaral; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Adalberto Rangel Gomes Júnior; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Cristiane Alves de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio José de Lira C. Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditores-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditora** - Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Helena Alencar, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Rinaldo Marques e Williams Aguiar (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alcécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Discussão Única da Indicação nº 1411/2015
Autor: **Dep. João Eudes**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, ao Diretor Presidente da COMPESA e ao Diretor de Serviços Operacionais da COMPESA visando a ampliação de cobertura de fornecimento d’água na comunidade do Vale do Amanhecer, Chã da Mangabeira, Bairro Tabajara, todas localizadas no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2015

Discussão Única da Indicação nº 1412/2015
Autora: **Dep. Priscila Krause**

Apelo ao Governador do Estado no sentido de promover ampla campanha de esclarecimento nas repartições públicas estaduais sobre o conceito de alimentos transgênicos e os possíveis efeitos para quem os consomem.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2015

Discussão Única da Indicação nº 1413/2015
Autor: **Dep. João Eudes**

Apelo ao Prefeito do Município do Paulista, ao Diretor Presidente da CELPE – Cia. Energética de Pernambuco – Grupo Neoenergia e ao Secretário Serviços da Prefeitura do Município do Paulista no sentido que seja realizada com a máxima brevidade a implantação de iluminação pública na Rua Rio Toshi, na Comunidade do Alto do Bigode, no bairro da Vila Torres Galvão, no município do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2015

Discussão Única da Indicação nº 1414/2015
Autor: **Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude no sentido de viabilizarem a implantação do ***Programa Pernambuco no Batente*** no Distrito de Jussaral, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2015

Discussão Única da Indicação nº 1415/2015
Autor: **Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude no sentido de viabilizarem a implantação do ***Programa Pernambuco Conduz*** no Distrito de Gonçalves Ferreira, no município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2015

Discussão Única da Indicação nº 1416/2015
Autor: **Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude no sentido de viabilizarem a implantação do ***Programa Pernambuco Conduz*** no Distrito de Gonçalves Ferreira, no município de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2015

Discussão Única da Indicação nº 1417/2015
Autor: **Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude e à Secretária Executiva Estadual de Políticas sobre Drogas no sentido de viabilizarem a implantação de uma unidade do ***Programa Atitude*** no bairro de Afogados na cidade do Recife, que tem por objetivo proporcionar o combate e enfrentamento as drogas e atenção integral aos usuários e seus familiares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2015

Discussão Única da Indicação nº 1418/2015
Autor: **Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude e à Secretária Executiva Estadual de Políticas sobre Drogas no sentido de viabilizarem a implantação de uma unidade do ***Programa Atitude*** no bairro de Casa Amarela na cidade do Recife, que tem por objetivo proporcionar o combate e enfrentamento as drogas e atenção integral aos usuários e seus familiares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2015

Discussão Única da Indicação nº 1419/2015
Autor: **Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação do Estado no sentido de viabilizarem a instalação de uma ***Escola Técnica Estadual***, no Distrito de Gonçalves Ferreira, no município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2015

Discussão Única da Indicação nº 1420/2015
Autor: **Dep. João Eudes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura da Cidade do Recife e ao Diretor Presidente da EMLURB - Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana no sentido que seja executado com a máxima brevidade parte do calçamento da Rua Professor Lobo de Miranda, no bairro de Dois Unidos, neste município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2015

Discussão Única da Indicação nº 1421/2015
Autor: **Dep. Claudiano Martins Filho**

Apelo ao Ministro da Integração Nacional e ao Ministro do Estado de Defesa no sentido de que seja renovado o contrato firmado entre a CODECIPE e a Secretaria Nacional de Defesa Civil o qual atendia 22 municípios de nosso Estado com o fornecimento de carros pipa ou para que na impossibilidade desta renovação, estes mesmos municípios passem a ser absorvidos pela Operação Pipa coordenada pelo Exército Brasileiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2015

Discussão Única da Indicação nº 1422/2015
Autor: **Dep. José Humberto Cavalcanti**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco e ao Diretor Presidente COPERGÁS no sentido de viabilizarem a extensão do gasoduto através da ampliação da rede de distribuição de gás natural no município de Limoeiro, para, com isso, atrair novos empreendimentos, fortalecendo, principalmente, a geração de novos empregos à população limoieirense e região adjacente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2015

Discussão Única da Indicação nº 1423/2015
Autor: **Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude no sentido de viabilizar a implantação do ***Programa Pernambuco no Batente*** no Distrito de Matriz da Luz, no município de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2015

Discussão Única do Requerimento nº 743/2015
Autora: **Dep. Priscila Krause**

Solicita que seja realizada Audiência Pública na Comissão de Administração Pública, com o tema A SITUAÇÃO DOS BOMBEIROS MILITARES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, em mês, hora e local a serem definidos pela Comissão, serão convidados: o Secretário de Defesa Social do Estado, Sr. Alessandro Carvalho, o Secretário de Administração do Estado, Sr. Milton Coelho, o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE), Cel. Manoel Francisco de Oliveira Cunha Filho, um representante da Procuradoria Geral do Estado, um representante do Ministério Público de Pernambuco e o Presidente da Associação de Bombeiros Militares do Estado de Pernambuco (ABM-PE), Sr. José Ricardo Medeiros de Araújo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2015

Discussão Única do Requerimento nº 744/2015
Autora: **Dep. Priscila Krause**

Solicita que seja realizada Audiência Pública na Comissão de Negócios Municipais com o tema ESTATUTO DA METRÓPOLE em data, hora e local a serem definidos pela Comissão, serão convidados: o Secretário de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco, o Presidente da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco (CONDEPE/FIDEM), o Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco (CAU/PE) e o Presidente do Instituto Pelópidas Silveira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2015

Discussão Única do Requerimento nº 745/2015
Autor: **Dep. Lucas Ramos**

Voto de Aplausos ao Pe. Airton Freire, pela luta incansável a frente da Fundação TERRA dos Servos de Deus, as ações sociais desenvolvidas pela Fundação Terra são viabilizadas integralmente por meio de doações individuais e de empresas, e ainda de recursos públicos oriundos de programas e projetos governamentais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2015

Discussão Única do Requerimento nº 746/2015
Autora: **Dep. Priscila Krause**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o Editorial: ***É carga nos impostos***, publicado no Jornal do Commercio do dia 15 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2015

Discussão Única do Requerimento nº 747/2015
Autora: **Dep. Priscila Krause**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: ***TCU pode declarar empresas inidôneas, decide Plenário do Supremo***,publicado no sítio eletrônico Consultor Jurídico, no dia 22 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2015

Discussão Única do Requerimento nº 748/2015
Autor: **Dep. Bispo Ossésio Silva**

Voto de Aplausos ao Central Sport Club pela comemoração dos seus 96 anos de fundação, a ser comemorado no dia 15 de junho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2015

Atas

ATA DA SEPTUAGÉSIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2015.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, ÀS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ FERREIRA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, BETO ACCIOLY, CLODOALDO MAGALHÃES, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, LULA CABRAL, ODACY AMORIM, TERESA LEITÃO E VINÍCIUS LABANCA, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, CONSTATADO O QUÓRUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHOA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS DIOGO MORAES E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR SEGUNDO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA DE ONTEM, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DO DEPUTADO JOAQUIM NORONHA, QUARTO-SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO MIGUEL COELHO, QUE REGISTRA A PRESENÇA DO SENHOR GILBERTO OCCHI, MINISTRO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL DO GOVERNO FEDERAL, EM AUDIÊNCIA PÚBLICA OCORRIDA NESTA CASA NO DIA DE ONTEM, RELATA AÇÕES DO MOVIMENTO UNIÃO PELO NORDESTE E DISCORRE SOBRE A SECA E A SITUAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA. O DEPUTADO BISPO OSSÉSIO SILVA APRESENTA DADOS DE VIOLÊNCIA E DE CRIMINALIDADE PRATICADA CONTRA JOVENS NEGROS. A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE DENUNCIA A SITUAÇÃO DE PRECARIEDADE DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DA FACULDADE DE MEDICINA DE GARANHUNS, PERTENCENTE À UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO (UPE). O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO, DISCORRE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE MENORES DE IDADE NA PRÁTICA DE CRIMES E DEFENDE MAIOR PUNIÇÃO PARA OS MAIORES DE IDADE QUE OS UTILIZAREM NESTA PRÁTICA. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO EDILSON SILVA, QUE REFUTA OPINIÃO DO SENHOR PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA, GOVERNADOR DO ESTADO, DE INCONSISTÊNCIA DAS CRÍTICAS DA BANCADA DE OPOSIÇÃO, DENUNCIA A PRECARIEDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE PELO GOVERNO DO ESTADO E COBRA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL O CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINA O FORNECIMENTO IMEDIATO DE MEDICAMENTO AO SENHOR ANTÔNIO ROBERTO NETO PARA TRATAMENTO DE ENFERMIDADE. O DEPUTADO ADALTO SANTOS RELATA REJEIÇÃO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA DE EMENDA DO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS À PROPOSTA DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CONTIDA NO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 269/2015 E CRITICA A PREVISÃO NO

TEXTO DO PROJETO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO SOBRE GÊNERO, DIVERSIDADE E ORIENTAÇÃO SEXUAL, PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE E DOS DIREITOS SOCIAIS E REPRODUTIVOS DE JOVENS E ADOLESCENTES E PREVENÇÃO DE DOENÇAS. EM APARTE, OS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS, DR. VALDI E PROFESSOR LUPÉRCIO CORROBORAM COM O PRONUNCIAMENTO DO ORADOR. O DEPUTADO PROFESSOR LUPÉRCIO, TERCEIRO ORADOR INSCRITO, RELATA VISITA DA FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE E OUTRAS DROGAS A UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO, REFUTA CRÍTICA DO SENHOR RENILDO CALHEIROS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, À PRETENSÃO DO ORADOR EM SE CANDIDATAR AO CARGO DE PREFEITO DESSA MUNICIPALIDADE E CRITICA O MESMO POR SUA ATUAÇÃO À FRENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. EM APARTE, O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS OFERTA SOLIDARIEDADE AO ORADOR. O DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO, QUARTO ORADOR INSCRITO, RELATA A REALIZAÇÃO DA DÉCIMA NONA CONFERÊNCIA DA UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS (UNALE) NO PERÍODO DE DEZ A DOZE DO CORRENTE E DESTACA DEBATES E EVENTOS OCORRIDOS NO ÂMBITO DA CONFERÊNCIA. EM APARTE, OS DEPUTADOS MIGUEL COELHO, DIOGO MORAES E TONY GEL COMENTAM DEBATES E EVENTOS OCORRIDOS NO ÂMBITO DO EVENTO. O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS, QUINTO ORADOR INSCRITO, RELATA A REALIZAÇÃO NA MANHÃ DO DIA DE HOJE DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL, DESTACANDO AS DISCUSSÕES SOBRE AGRICULTURA FAMILIAR E A PARTICIPAÇÃO DOS SENHORES NILTON MOTA E GABRIEL MACIEL, RESPECTIVAMENTE SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DO GOVERNO DO ESTADO E DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO (ADAGRO). EM APARTE, OS DEPUTADOS MIGUEL COELHO, ZÉ MAURÍCIO E JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI RESSALTAM A IMPORTÂNCIA DOS ASSUNTOS DISCUTIDOS NA REUNIÃO DA COMISSÃO. O DEPUTADO ALUÍSIO LESSA, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO, APRESENTA DADOS E INFORMAÇÕES RELATIVOS A FUTURAS ABERTURAS DE VAGAS DE CARGOS DE DOCENTE NA UPE. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 221/2015, COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2015 E A SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2015. O DEPUTADO PROFESSOR LUPÉRCIO, NA QUALIDADE DE RELATOR DESIGNADO PELA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER, OFERECE ORALMENTE EM PLENÁRIO PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 232/2015, SENDO ESTE PARECER APROVADO PELOS MEMBROS DA COMISSÃO PRESENTES NO PLENÁRIO. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 232/2015. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 158/2015, COM ABSTENÇÃO DO DEPUTADO EDILSON SILVA. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 1/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 50/2015 E O SUBSTITUTIVO Nº 1/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 166/2015 E EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 227/2015, AS INDICAÇÕES NºS 1380/2015 A 1396/2015 E OS REQUERIMENTOS NºS 733/2015 E 734/2015. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O ARQUIVAMENTOS DOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 33/2015, 53/2015 E 63/2015, COM BASE NOS §§ 1º e 3º DO ART. 220 DO REGIMENTO INTERNO, DESPACHA ÀS PRIMEIRA À QUINTA, NONA, DÉCIMA PRIMEIRA E DÉCIMA QUARTA COMISSÕES O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 285/2015 E OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 286/2015 E 287/2015 E A EMENDA MODIFICATIVA Nº 4/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 269/2015, ENCAMINHA ESTAS PROPOSIÇÕES À PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO AS INDICAÇÕES NºS 1407/2015 A 1423/2015 E OS REQUERIMENTOS NºS 743/2015 A 748/2015, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA AS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS DO DIA DE HOJE.

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2015

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, ÀS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, BISPO OSSÉSIO SILVA, DR. VALDI, GUILHERME UCHOA, JOÃO EUDES, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, PROFESSOR LUPÉRCIO, ROGÉRIO LEÃO, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, LULA

observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, porte econômico dos responsáveis e ampla defesa.

§ 2º Os valores de que trata o *caput* deste art. serão atualizados, anualmente, pelo índice do IPCA ou qualquer outro que venha substituí-lo.

Art. 5º O prazo inicial para o cumprimento efetivo desta Lei será do ano letivo de 2016.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição busca a valorização do autor de livros paradidáticos pernambucano; os quais, frequentemente, disponibilizam suas riquíssimas obras para o Estado de Pernambuco. Por outro lado, objetiva uma integração entre alunos e esses autores da terra, como forma de estímulo a leitura complementar, que faz interagir com a história, auxilia no desenvolvimento de pesquisas, traz conhecimento de civilizações, povos e culturas, entre outros.

Além disso, com a priorização dos livros paradidáticos de autores deste Estado, certamente haverá maior produção, maiores repercussões e conhecimentos; o que poderá levar ao conhecimento de todo o Brasil, e quiçá do mundo. No mais, torna existente a possibilidade de incentivar as editoras no sentido de incrementar, ainda mais, a produção literária pernambucana, o que é bom para o nosso Estado.

Destaca-se que, a Lei Federal nº 9.394/96 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), no seu art. 32, I, preconiza que o ensino fundamental objetiva a formação básica do cidadão. Para tanto, traz o domínio da leitura, da escrita e do cálculo, como meios para o desenvolvimento da capacidade de aprender; *in verbis*: Art. 32. “O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo” (...).

Desnecessário seria dizer que, o livro paradidático é “ferramenta” indispensável dentro do espaço escolar, tendo em vista que o professor pode utilizá-lo como recurso para planejar aulas, elaborar atividades, selecionar questões, ampliar seus conhecimentos e elaborar avaliações. Para o aluno, como dito anteriormente, é através dele que o mesmo interage com a história, desenvolve pesquisas, conhece civilizações, povos e culturas que existiram há centenas de anos. Além de dar um suporte adicional aos estudantes pré-vestibulandos.

Segundo Walter Ferreira, em sua obra Educação Social de Rua (2004), “a necessidade de ler, de se informar, de estar atento aos grandes e pequenos temas, de abandonar a passividade e opinar sobre tudo que nos cerca. A leitura nos dá a segurança na construção da linguagem clara dizendo o que queremos dizer. A informação nos garante um nível satisfatório de argumentos. a leitura nos dá a segurança na construção da linguagem clara dizendo o que queremos dizer. A informação nos garante um nível satisfatório de argumentos”.

Ler é vital. É através da leitura que se testa os próprios valores e experiências com as dos outros. No final da leitura de um livro, o ser humano apresenta-se enriquecido com novas experiências e novas ideias. Como nos ensina Maximiliano Menogolla e Sant’Anna (1991, p.100), o “livro pode ser entendido como um documento escrito e assinado pela mão da humanidade, que registra a vitória do saber sobre a calamidade da ignorância. Ele é o documento do passado, do presente e uma visão profética do futuro, que ajuda a pessoa a entender o mundo, a vida e a si mesmo”.

Tendo a certeza de que o presente Projeto de Lei apresenta importante contribuição para valorização dos autores de livros paradidáticos do Estado de Pernambuco, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação.

Sala das Reuniões, em 19 de maio de 2015.

Miguel Coelho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª e 12ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 289/2015

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual da Economia Popular Solidária” e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual da Economia Popular Solidária”, a ser comemorado anualmente no dia 15 (quinze) de dezembro.

Art. 2º O “Dia Estadual da Economia Popular Solidária” não será considerado feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Economia Solidária decorre da discussão sobre desenvolvimento sustentável, local e solidário. Ela se expandiu a partir de instituições e entidades organizadas em fóruns que apoiavam iniciativas associativas, e de constituição de cooperativas populares, redes de produção e comercialização.

O tema se expandiu no início do Governo Lula e se transformou em Política de Estado em 2003. Em Pernambuco, a Economia Solidária ganhou o termo “Popular”, denominando-se, portanto, de Economia Popular Solidária. A expressão “popular” significa que os empreendimentos e iniciativas surgiram da falta de oportunidades, das bases populares de comunidades e regiões pobres do país que buscam alternativas de subsistência onde muitas vezes as políticas públicas não chegam.

Em nosso estado, já existe a Lei nº 12.823/2005, que institui a Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária, o Conselho Estadual da Economia Solidária, e o Fórum da Economia Popular Solidária de Pernambuco, o que justifica a importância de se estabelecer o Dia Estadual da Economia Popular Solidária.

A data proposta para o referido dia acompanha o que já se tem como reconhecimento nacional. O dia 15 dezembro também faz uma justa homenagem a Chico Mendes, que morreu por lutar em defesa da sustentabilidade ambiental e dos pequenos extrativistas, matérias importantes de intervenção do movimento da Economia Popular Solidária.

Nada mais justo que definir este dia, no Estado de Pernambuco, no ano em que se comemora 10 anos de aprovação da Lei que instituiu a Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária. Esta proposição espera contar com o apoio e a aprovação dos ilustres pares desta Casa.

Sala das Reuniões, em 17 de junho de 2015.

Teresa Leitão
Deputada

Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 290/2015

Ementa: Institui prazo para pagamento de artistas contratados pelos entes da Administração Pública Direta e Indireta no Estado de Pernambuco

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os entes da Administração Pública Direta e Indireta, sejam eles estaduais ou municipais, efetuarão o pagamento de contratos de apresentações artísticas em um prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data da apresentação realizada.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Uma das principais reivindicações de quem faz arte e entretenimento no estado de Pernambuco é o pagamento pontual apresentações contratadas por estado e municípios. Conforme aponta notícia do Diário de Pernambuco de 10 de abril de 2015, apenas 28% dos artistas contratados haviam sido pagos por apresentações no Carnaval de 2015, cuja quarta-feira de Cinzas foi no dia 18 de fevereiro.

É inadmissível que o estado não honre seus compromissos, principalmente quando se sabe que a maioria desses artistas são de origem local e popular, que vivem exclusivamente de sua arte e portanto dependem sobremaneira do pagamento regular de seus contratantes. Considerando ainda que o poder público é talvez o maior contratante do estado, em virtude do calendário festivo, sua ausência deixa sem rendimento grande parte dos artistas.

Sala das Reuniões, em 17 de junho de 2015.

Edilson Silva
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 522/2015

Comissão de Administração Pública
Projeto de Resolução Nº 227/2015
Autor: Mesa Diretora

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A RESOLUÇÃO Nº 1.270, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE INSTITUI OS MODELOS DE CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DOS DEPUTADOS, PROCURADOR GERAL, SUPERINTENDENTES, AUDITOR-CHEFE, SECRETÁRIO-GERAL, CONSULTOR-GERAL, SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS E SERVIDORES EFETIVOS INATIVOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Resolução Nº 227/2015, de autoria da Mesa Diretora, através da Proposta Nº 04 de 25 de maio de 2015, para análise e emissão de parecer;

1.2-A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição Legislativa e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa alterar a Resolução nº 1.270/2014, que institui os modelos de Carteira de Identificação Funcional dos Deputados, Procurador Geral, Superintendentes, Auditor-chefe, Secretário-Geral, Consultor-Geral, Servidores Efetivos Ativos e Servidores Efetivos Inativos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

2.2- Para efeito da presente lei as modificações em questão inserem novas informações ao documento, como a identificação expressa da resolução que institui a carteira funcional e definiu seu modelo no título da carteira. Além disso, elas pretendem deixar o documento esteticamente mais limpo, retirando escrituras desnecessárias e focando nos dados dos servidores;

2.3- A carteira oficial de identificação profissional contém, entre outros, nome completo, filiação, data e local do nascimento, foto e tipo sanguíneo e cargo/função do servidor. Ela é reconhecida por meio de lei federal como documento de identidade válido em território nacional, inclusive sendo aceito para emissão de passaporte e para votar;

2.4- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Resolução está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que alterada a Resolução nº 1.270/2014, que institui os modelos de Carteira de Identificação da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.*

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Resolução Nº 227/2015, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 17 de junho de 2015.

Presidente em exercício: Adalto Santos.
Relator : Augusto César.
Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Eduíno Brito, Rogério Leão.

REPUBLICADO

Parecer Nº 538/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 269/2015
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA APROVAR O PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PEE. MATÉRIA INSERIDA NA *COMPETÊNCIA*

LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *EDUCAÇÃO* E *ENSINO*, NOS TERMOS DO ART. 24, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 214 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM AS EMENDAS PROPOSTAS PELO RELATOR.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 269/2015, de autoria do Governador do Estado, que visa aprovar o Plano Estadual de Educação - PEE.

A proposição tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **educação e ensino**, nos termos do art. 24, IX, da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 24. *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

.....
IX - educação, cultura, ensino e desporto;”
A Proposição visa atender ao comando contido no art. 214 da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 214. *A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do poder público que conduzam à:*

- I - erradicação do analfabetismo;*
- II - universalização do atendimento escolar;*
- III - melhoria da qualidade do ensino;*
- IV - formação para o trabalho;*
- V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.”*

A matéria é consentânea ao interesse público. Todavia, proponho a aprovação das seguintes Emendas, a fim de aperfeiçoar a redação da proposição:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2015
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 269/2015.

Ementa: Altera a redação do caput do art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 269/2015.

Art. 1º O *caput* do art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 269/2015 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º O Estado, em articulação com a sociedade civil procederá ao monitoramento contínuo, assegurando avaliações do Plano Estadual de Educação a cada 3 (três) anos e Conferências Estaduais de Educação a cada 4 (quatro) anos, com a participação das seguintes instâncias:

.....”
EMENDA ADITIVA Nº 03/2015
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 269/2015.

Ementa: Acrescenta dispositivos ao Anexo Único do Projeto de Lei Ordinária nº 269/2015.

Art. 1º Ficam acrescidos os seguintes dispositivos ao Anexo Único do Projeto de Lei Ordinária nº 269/2015:

“ANEXO ÚNICO
METAS E ESTRATÉGIAS

.....
Meta 7:

Estratégias:

7.32. *Garantir a oferta de educação, em turno único, no ensino fundamental e médio, com qualidade, para estudantes da rede pública.*

.....
Meta 12:

Estratégias:

12.17. *Investir no fortalecimento da Universidade Estadual de Pernambuco e das Autarquias Municipais, garantindo a democratização do acesso.*

.....
Meta 14:

Estratégias:

14.14. *Fomentar a cooperação das IES públicas do estado com instituições de referência, dentro e fora do Brasil, no sentido de*

criar novos programas de pós-graduação e aperfeiçoar os existentes.

.....

Meta 18:

.....

Estratégias:

.....

18.15. Prever nos planos de carreira dos profissionais da educação, licença remunerada, incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação.

.....

Meta 19:

Estratégias:

.....

19.13. Apoiar a formação dos conselhos municipais de educação, bem como garantir a criação e capacitação permanente dos conselheiros escolares.

.....

19.14. Assegurar as condições financeiras e estruturais de funcionamento autônomo da Conselho Estadual de Educação de Pernambuco.

.....”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 269/2015, de autoria do Governador do Estado, com as alterações propostas.

	Tony Gel
	Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 269/2015, de autoria do Governador do Estado, com as Emendas propostas.

	Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de junho de 2015.
--	--

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Antônio Moraes, Pastor Cleiton Collins, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

	REPUBLICADO
--	--------------------

Parecer Nº 561/2015

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 219/2015, de autoria do Poder Executivo.

.....

EMENTA: Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso, a título gratuito, com encargo, ao Município de Afogados da Ingazeira, neste Estado, o imóvel que indica. **Pela APROVAÇÃO.**

.....

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 219/2015, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 49/2015, de 22 de maio de 2015.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder a título gratuito, com encargo, ao Município de Afogados da Ingazeira, o imóvel que indica.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 4º, § 1º e 2º, art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco ceder o direito de uso ao Município de Afogados da Ingazeira, do imóvel situado à Rua Padre Luiz Góes, centro, medindo 4.925,47m², em Afogados da Ingazeira, neste Estado.

.
Ainda de acordo com a proposta legislativa, a cessão do imóvel descrito será a título gratuito, pelo prazo de 5 (cinco) anos e com

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

o encargo da instalação de um Centro de Atendimento a Pessoa com Deficiência, e em caso de não atendimento do encargo, no prazo de 12 (doze) meses, haverá a resolução do contrato de cessão. Por fim, sabemos que cabe ao Executivo Estadual apoiar planos de trabalho municipais na área de atuação a que se destina o imóvel ora cedido, trazendo benefícios à população do Município.

Sendo que estando a cessão do imóvel devidamente justificada e legalmente amparada, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 219/2015, de autoria do Poder Executivo.

	José Humberto Cavalcanti
	Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 219/2015, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

	Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 17 de junho de 2015.
--	---

Presidente: Rogério Leão.
Relator : José Humberto Cavalcanti.
Favoráveis os (4) deputados: João Eudes, José Humberto Cavalcanti, Priscila Krause, Rogério Leão.

Parecer Nº 562/2015

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 222/2015, de autoria do Poder Executivo.

.....

EMENTA: Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso, a título gratuito, com encargo, aos Municípios de Itamaracá, Itambé, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Petrolina, Recife e Salgueiro, neste Estado, os imóveis que indica. **Pela APROVAÇÃO.**

.....

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 222/2015, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 52/2015, de 25 de maio de 2015.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder a título gratuito, com encargo, aos Municípios de Itamaracá, Itambé, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Petrolina, Recife e Salgueiro, neste Estado, os imóveis que indica.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 4º, § 1º e 2º, art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco ceder o direito de uso aos Municípios a seguir relacionados, dos imóveis descritos, todos situados neste Estado e integrantes do patrimônio Estadual.

A relação dos imóveis cedidos aos referidos municípios são os seguintes:

Município de Itamaracá: imóvel: Escola de Itamaracá, Rua Luiz Cipião, 241 – Pilar;

Município de Itambé: imóvel: Escola Monsenhor Júlio Maria, Rua José Ursulino de Andrade, 175 – Salgadeira;

Município de Jaboatão dos Guararapes: imóveis: Escola Prof. Costa Pinto, Rua 15, s/n – Curado IV; Escola Profª. Cândida de Andrade Maciel, Av. Santo Elias, s/n – Cajueiro Seco; Escola Compositor Luiz Gonzaga, Av. Barreto de Menezes, s/n, Conj. Marcos Freire – Muribeca II;

Município de Olinda: Imóvel: Escola Profª. Izabel Burity, Av. Brasil, s/n, COHAB – Rio Doce;

Município do Recife: Imóveis: Escola Arquiteto Alexandre Muniz de Oliveira, Rua Alto do Reservatório, s/n – Guabiraba; Escola Dr. Samuel Gonçalves, Rua Austro Costa, 227 – Prado; Escola João XXIII, Rua Girua Vila Redenção, s/n – Engenho do Meio; Escola Prof. Josué de Castro, Rua Carapeba, s/n – Brasília Teimosa; Centro de Educação Pré-Escolar Bernard Van Leer, Rua Francisco Valpassos, s/n – Brasília Teimosa;

Município de Salgueiro: Imóvel: Escola Valdemar Soares de Menezes, Rua José Duperron de Alencar Araújo, s/n – Divino Espírito Santo;

Município de Petrolina: Imóvel: Escola Nossa Senhora das Graças, Vila N.S. – 02 s/n – Projeto Bebedouro.

Ainda de acordo com a proposta legislativa, a cessão dos imóveis descritos serão a título gratuito, pelo prazo de 5 (cinco) anos e com o encargo da implantação de escolas da rede pública pelos poderes executivos municipais respectivos, e em caso de não atendimento do encargo, no prazo de 12 (doze) meses, haverá a resolução dos contratos de cessão. Por fim, sabemos que cabe ao Executivo Estadual apoiar planos de trabalho municipais na área de atuação a que se destinam os imóveis ora cedidos, trazendo benefícios às populações dos Municípios.

Sendo que estando as cessões dos imóveis devidamente justificadas e legalmente amparadas, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 222/2015, de autoria do Poder Executivo.

	José Humberto Cavalcanti
	Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 222/2015, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

	Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 17 de junho de 2015.
--	---

Presidente: Rogério Leão.
Relator : José Humberto Cavalcanti.
Favoráveis os (4) deputados: João Eudes, José Humberto Cavalcanti, Priscila Krause, Rogério Leão.

Parecer Nº 563/2015

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 281/2015, de autoria do Poder Executivo.

.....

EMENTA: Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, à Empresa Suape – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, o imóvel que indica. **Pela APROVAÇÃO.**

.....

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 281/2015, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 66/2015, de 12 de junho de 2015, e tramita em Regime de Urgência, conforme o previsto no art. 21 da Constituição do Estado de Pernambuco.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a doar, à Empresa Suape – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, o imóvel que indica.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco a doar à Empresa Suape – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, o imóvel de sua propriedade, com área total de 214,5113 há (duzentos e catorze hectares, cinquenta e um ares e treze centiares), inserido na área denominada “Suape Global”, no Município de Ipojuca, neste Estado. Ainda de acordo com a proposta legislativa, a doação do imóvel tem por finalidade a ampliação e a melhoria da infraestrutura da Empresa Suape – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros. Por fim, sabemos que cabe ao Executivo Estadual apoiar planos de trabalho que visem o desenvolvimento industrial do Estado e dos Municípios no entorno da região da área de atuação a que se destina o imóvel ora doado, trazendo benefícios à população dos Municípios próximos.

Sendo que estando a doação devidamente justificada e legalmente amparada, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 281/2015, de autoria do Poder Executivo.

	João Eudes
	Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 281/2015, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Recife, 18 de junho de 2015

Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 17 de junho de 2015.

Presidente: Rogério Leão.
Relator : João Eudes.
Favoráveis os (3) deputados: João Eudes, José Humberto Cavalcanti, Rogério Leão.
Contrários os (1) deputados: Priscila Krause.

Parecer Nº 564/2015

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
Projeto de Lei nº 187/2015
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações, nos rótulos das embalagens dos produtos congelados e glaciados (congelados com cobertura de gelo), produzidos e comercializados no Estado de Pernambuco, sobre o peso líquido efetivo de cada produto. Mérito relacionado com a ordem econômica, conforme artigo nº 104, Inciso I, do Regimento Interno deste Poder. Pela Aprovação.

.....

1-Relatório.

.....

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 187/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti.

A proposição, no seu artigo 1º, estabelece a obrigatoriedade de prestar informações sobre o peso líquido e sobre o peso observado após descongelamento total em temperatura ambiente, nos rótulos das embalagens de produtos congelados e glaciados (congelados com cobertura de gelo), produzidos e comercializados no Estado de Pernambuco.

.....

No seu artigo 4º, sujeita o responsável legal às sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), à imposição de multa no valor entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dobrada em caso de reincidência, e à retenção dos respectivos produtos, sem prejuízo de outras de natureza civil e penal. Ainda prevê que a multa será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

.....

2-Parecer do Relator.

.....

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, Inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Segundo o autor, o projeto apresentado tem como objetivo trazer mais transparência e confiabilidade para a relação de consumo porque ao conhecer previamente o peso do produto depois do degelo, o consumidor pagará conscientemente pelo seu valor real.

Nos termos do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), são direitos básicos do consumidor, dentre outros, “a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como os riscos que apresentem”. O art. 31, por sua vez, determina que “a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

.....

Quanto ao mérito, as constituições federal e estadual, respectivamente no inciso V do artigo 170 e no inciso V do artigo 143, estabelecem que cabe ao Estado promover, como um dos princípios gerais da ordem econômica, a defesa do consumidor, mediante a prevenção, conscientização e orientação do consumidor, com o intuito de evitar que venha a sofrer danos e motivá-lo a exercitar a defesa de seus direitos.

.....

Levando em consideração os argumentos apresentados e por não encontrar óbices do ponto de vista econômico, declaro-me favorável, no mérito, à aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 187/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti.

	Miguel Coelho
	Deputado

3-Conclusão da Comissão

.....

Ante o exposto, opinamos no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 187/2015 de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti.

	Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 17 de junho de 2015.
--	---

Presidente: Aluísio Lessa.

Relator : Miguel Coelho.
Favoráveis os (4) deputados: João Eudes, Lucas Ramos, Miguel Coelho, Romário Dias..

Parecer N° 565/2015

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
Projeto de Lei nº 189/2015
Autor: **Dep. Antônio Moraes**

EMENTA: Dispõe sobre as condições sanitárias relativas, à fabricação, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gelo no Estado de Pernambuco, cria o selo sanitário e dá outras providências. Mérito relacionado, conforme artigo nº 104, com a ordem econômica, Inciso I, política industrial e comercial, inciso II, e normatização e qualidade industrial, inciso IV, do Regimento Interno deste Poder. **Pela Aprovação.**

1-Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 189/2015, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

A proposição, no seu artigo 1º, disciplinada as condições sanitárias relativas à fabricação, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gelo no Estado de Pernambuco. No parágrafo único do seu artigo 3º, determina que serão disciplinados pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APEVISA) as características, as especificações técnicas, a forma de utilização e os demais requisitos do selo referido neste artigo, bem como outras obrigações acessórias relacionadas com a sua exigência. O artigo 6º esclarece que a Lei se aplica às empresas fabricantes de gelo destinado ao consumo humano e/ou à conservação de alimentos. O artigo 8º ressalta que a inobservância do disposto nesta Lei ou a falha na execução de medidas preventivas ou corretivas em tempo hábil constitui infração sanitária, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e no Regulamento do Código Sanitário Estadual, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 20.786, de 1998, ou instrumento legal que venha a substituí-los, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

2-Parecer do Relator.

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, Inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Segundo o autor, o projeto apresentado objetiva estabelecer um eficaz instrumento de controle do Estado no combate às práticas irregulares adotadas por empresas fabricantes de gelo que, valendo-se da inexistência de uma legislação específica para esse produto, praticam atos que põem em risco a saúde da população consumidora.

Nos termos do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), são direitos básicos do consumidor, dentre outros, “a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como os riscos que apresentem”. O art. 31, po sua vez, determina que “a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem com sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

Quanto ao mérito, as constituições federal e estadual, respectivamente no inciso V do artigo 170 e no inciso V do artigo 143, estabelecem que cabe ao Estado promover, como um dos princípios gerais da ordem econômica, a defesa do consumidor, mediante a prevenção, conscientização e orientação do consumidor, com o intuito de evitar que venha a sofrer danos e motivá-lo a exercitar a defesa de seus direitos.

Levando em consideração os argumentos apresentados e por não encontrar óbices do ponto de vista econômico, declaro-me favorável, no mérito, à aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 189/2015, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Miguel Coelho Deputado
3-Conclusão da Comissão
Ante o exposto, opinamos no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, seja pela aprovação do Projeto de Lei nº 189/2015 de autoria do Deputado Antônio Moraes.
Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 17 de junho de 2015.

Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Miguel Coelho.
Favoráveis os (4) deputados: João Eudes, Lucas Ramos, Miguel Coelho, Romário Dias..
candidatos, quando da realização das provas, e dá outras providências. Mérito relacionado com a ordem econômica, conforme artigo nº 104, inciso I, do Regimento Interno deste Poder. Pela Aprovação.

1-Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 205/2015, de autoria da deputada Raquel Lyra.

A proposição, altera o artigo 23-A da Lei Estadual nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, incluindo dois incisos. Estabelece que relação às empresas encarregadas da organização dos concursos públicos de que trata esta Lei ficam obrigadas a: utilizar detector de metais, a fim de fiscalizar o candidato quando da sua entrada à sala de realização de provas, bem como nas saídas e retornos do candidato que se ausente daquela sala por quaisquer motivos; e fornecer aos candidatos comprovante de comparecimento às provas.

2-Parecer do Relator.

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, Inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Segundo a autora, o projeto é uma tentativa de atribuir maior rigor na segurança dos concursos públicos estaduais, coibindo a prática desses crimes, para prevalecer a credibilidade dos mesmos, respeitando os princípios norteadores da Constituição.

1-Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei nº 203/2015, de autoria do Deputado Ossésio Silva.

A proposição original, no seu artigo 1º, estabelece a obrigatoriedade da fixação de placa em local de fácil visibilidade, os responsáveis legais pelos estádios e campo de futebol, com os dizeres “DIGA NÃO AO RACISMO” nos Estádios do Estado de Pernambuco.

2-Parecer do Relator.

O substitutivo vem arrimado no artigo 93, Inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Segundo o autor do projeto de lei original, o projeto apresentado tem como objetivo conscientizar sobre a gravidade do racismo entre os torcedores, jogadores e pessoas do meio esportivo e de estímulo à cultura de paz e de tolerância dentro do futebol.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou o Substitutivo nº 01/2015 a fim de retirar vícios de inconstitucionalidade.

Quanto ao mérito, as constituições federal e estadual, respectivamente no inciso V do artigo 170 e no inciso V do artigo 143, estabelecem que cabe ao Estado promover, como um dos princípios gerais da ordem econômica, a defesa do consumidor, mediante a prevenção, conscientização e orientação do consumidor, com o intuito de evitar que venha a sofrer danos e motivá-lo a exercitar a defesa de seus direitos.

Levando em consideração os argumentos apresentados e por não encontrar óbices do ponto de vista econômico, declaro-me favorável, no mérito, à aprovação do Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 203/2015, de autoria do Deputado Ossésio Silva.

João Eudes Deputado
3-Conclusão da Comissão
Ante o exposto, opinamos no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 203/2015, de autoria do Deputado Ossésio Silva.
Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 17 de junho de 2015.

Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : João Eudes.
Favoráveis os (4) deputados: João Eudes, Lucas Ramos, Miguel Coelho, Romário Dias..

Parecer N° 567/2015

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
Projeto de Lei nº 205/2015
Autor: **Dep. Raquel Lyra**

EMENTA: Modifica o art. 23-A da Lei Estadual nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, a fim de obrigar a utilização, pelas empresas organizadoras de concursos públicos estaduais, de detector de metais na fiscalização dos

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei Ordinária Complementar nº 279/2015, oriundo do Poder Executivo.

A proposição determina que fica instituído o programa de recuperação de créditos tributários, consistindo na redução parcial de valores de multa e de juros, com pagamento integral à vista ou parcelado, na forma desta Lei Complementar, relativamente a débitos dos seguintes impostos: Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias - ICM; Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS; Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA; e IV - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ICD.

2- Parecer do Relator.

Miguel Coelho Deputado
3-Conclusão da Comissão
Ante o exposto, opinamos no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, seja pela aprovação do Projeto de Lei nº 205/2015 de autoria da deputada Raquel Lyra.
Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 17 de junho de 2015.

Interno desta Assembleia Legislativa, e solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição do Estado.

A proposta acarretará redução considerável do quantitativo de processos, viabilizando as ações voltadas para os créditos tributários de maior monta, de forma a propiciar a recuperação de grandes prejuízos causados ao Tesouro Estadual.

O crédito tributário é o vínculo jurídico, de natureza obrigacional, por força do qual o Estado pode exigir do particular, o contribuinte ou responsável, o pagamento do tributo ou da penalidade pecuniária. O artigo 139 do Código Tributário Nacional afirma: “o crédito tributário decorre da obrigação principal”. Ou seja, invalidados devem vir a ser os créditos que não correspondam a uma obrigação tributária. É evidente que se o contribuinte, equivocadamente, liquida uma dívida do imposto de valor superior ao realmente representado pela obrigação, terá ele direito à restituição da importância paga a maior. Com maior razão tem direito a restituição àquele que pagou crédito tributário que não corresponda a qualquer obrigação.

Segundo o autor do projeto, a matéria busca, em conjunto com o Poder Judiciário, dar efetividade à cobrança dos créditos tributários, através de mutirões de conciliação entre contribuintes e o fisco. Informa que o Projeto, elaborado pela Secretaria da Fazenda em conjunto com a Procuradoria Geral do Estado, vem ao encontro de ações efetivas empreendidas pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, relativamente ao acervo das Varas de Execuções Fiscais da Comarca do Recife.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 279/2015 de autoria do Poder Executivo.

Romário Dias. Deputado
3 – Conclusão da Comissão.
Ante o exposto, opinamos no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 279/2015 de autoria do Poder Executivo

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 17 de junho de 2015.
Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Romário Dias..
Favoráveis os (4) deputados: João Eudes, Lucas Ramos, Miguel Coelho, Romário Dias..

Parecer N° 569/2015

Comissão de Educação e Cultura.
Projeto de Resolução nº. 103/2015
Autor: **Deputado Tony Gel.**

EMENTA Cria, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE), o Concurso de Redação e Cartazes sobre a Revolução Republicana de 1817, e dá outras providências. **NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, Projeto de Resolução nº. 103/2015, de autoria do Deputado Tony para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade, e que servirá de base para o presente parecer.

2. Parecer do Relator

2.1. O presente projeto visa criar, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE), o Concurso de Redação e Cartazes sobre a Revolução Republicana de 1817, e dá outras providências.

2.2. Conforme justificativa do autor, *in verbis*:

“O concurso busca o engajamento desta Casa Legislativa em iniciativas que têm o propósito de incentivar a participação dos estudantes em atividades culturais que envolvam o tema da Revolução Republicana de 1817.

Acreditamos que a iniciativa em tela terá repercussão no nosso Estado, já que mostrará a percepção que a sociedade tem sobre a importância desse tema, por meio de ampla participação de adolescentes e jovens estudantes.

A seleção é voltada para estudantes matriculados em instituições públicas de ensino do Estado de Pernambuco. Serão premiados, em cada categoria, os doze melhores trabalhos em nível estadual.

A intenção do concurso é o envolvimento estudantil. Os prêmios serão no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o 1º colocado; R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o 2º colocado; R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o 3º colocado; e R\$ 500,00 (quinhentos reais) do 3º ao 12º colocado. A avaliação dos trabalhos será feita por uma comissão julgadora constituída por deputados e servidores que atuam na Casa de Joaquim Nabuco.

As inscrições são gratuitas e permanecerão abertas de 1º a 30 de maio de 2017. Essas somente serão efetivadas mediante o envio do trabalho, conforme enuncia o ANEXO ÚNICO da presente matéria.

Portanto, pela importância do concurso, principalmente, no incentivo à discussão sobre a Revolução Republicana de 1817, é justo e oportuno que este Poder adote a iniciativa em tela."

2.3 Sendo proposta deste Projeto de Resolução a disseminação do tema da Revolução Republicana de 1817, entre alunos de escolas públicas estaduais, fato que contribui para a educação e cultura em nosso estado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Educação e Cultura seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 103/2015 de autoria do Deputado Tony Gel.

Adalto Santos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Resolução nº 103/2015, de autoria do Deputado Tony Gel.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 17 de junho de 2015.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Adalto Santos.
Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Edilson Silva, Tony Gel.

Parecer Nº 570/2015

Comissão de Educação e Cultura.
Projeto de Resolução nº. 104/2015
Autor: Deputado Tony Gel.

EMENTA Cria a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817 e dá outras providências. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, Projeto de Resolução nº. 104/2015, de autoria do Deputado Tony para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade, e que servirá de base para o presente parecer.

2. Parecer do Relator

2.1. O presente projeto visa criar a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817 e dá outras providências.

2.2. Conforme justificativa do autor, *in verbis*:

“O projeto que ora encaminho a esta Casa Legislativa visa inserir o Poder Legislativo nas comemorações do bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817, previstas para ocorrerem durante a Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura. A iniciativa se destina a agraciar personalidades e instituições que tenham se destacado na preservação da história e da Cultura do Estado de Pernambuco.

Cada parlamentar somente poderá apresentar um projeto de resolução com o objetivo de conceder a citada honraria. A análise dos projetos de concessão da referida medalha ficará sob a responsabilidade da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais; e da Comissão de Educação e Cultura, para a apreciação meritória.

Foi incluído, também, um Diploma, contendo, no fundo, a imagem do Plenário do Palácio Joaquim Nabuco, o nome do agraciado, entre outras informações. A confecção da medalha e do diploma será, obrigatoriamente, executada por artista plástico natural do Estado de Pernambuco, visando valorizar o artista local.

Portanto, é justo que este Poder se engaje nas iniciativas que busquem resgatar os acontecimentos que marcaram esta revolução, que resultou em importantes conquistas democráticas e sociais para o povo pernambucano e para o Brasil.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de resolução.”

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

2.3 O Projeto de Resolução cria Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817 em importante momento da história e da Cultura do Estado de Pernambuco, não existindo, portanto, óbice em aprová-lo, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Educação e Cultura seja pela aprovação do Projeto de Resolução Nº 104/2015, de autoria do Deputado Tony Gel.

Adalto Santos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Resolução nº 104/2015, de autoria do Deputado Tony Gel.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 17 de junho de 2015.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Adalto Santos.
Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Edilson Silva, Tony Gel.

Parecer Nº 571/2015

Comissão de Educação e Cultura.
Projeto de Lei Ordinária nº. 217/2015
Autor: Governador do Estado de Pernambuco.

EMENTA Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.
--

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, Projeto de Lei Ordinária nº. 217/2015, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade, e que servirá de base para o presente parecer.

2. Parecer do Relator

2.1. O presente projeto visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel.

2.2. Conforme justificativa do autor, *in verbis*:

“Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o anexo Projeto de Lei, que versa sobre a autorização de cessão de uso de imóvel público em favor do Município de Igaruacy. A proposta ora encaminhada visa à construção de escola para atendimento aos alunos das séries fundamentais da rede pública municipal. Conforme disposto na proposição anexa, ressalto que a respectiva cessão de uso do imóvel estadual, a ser concedida pelo prazo de cinco anos, será rescindida na hipótese de não instalação de escola municipal dentro do prazo de doze meses. Na certeza de contar com a inestimável compreensão dos membros que compõem essa Casa para apreciação do anexo Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e de distinta consideração.”

2.3 A cessão do direito de uso do imóvel, matéria desta proposição, garante o acesso ao ensino obrigatório e gratuito, opino, portanto, no sentido de que o parecer desta Comissão de Educação e Cultura seja pela aprovação do Projeto de Lei nº 217/2015, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Edilson Silva
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 217/2015, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 17 de junho de 2015.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Edilson Silva.
Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Edilson Silva, Tony Gel.

Edilson Silva
Deputado

Parecer Nº 572/2015

Comissão de Educação e Cultura.

Projeto de Lei Ordinária nº. 218/2015
Autor: Governador do Estado de Pernambuco.

EMENTA Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.
--

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, Projeto de Lei Ordinária nº. 218/2015, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade, e que servirá de base para o presente parecer.

2. Parecer do Relator

2.1. O presente projeto visa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel.

2.2. Conforme justificativa do autor, *in verbis*:

“Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o anexo Projeto de Lei, que versa sobre a autorização de cessão de uso de imóvel público, descrito no Anexo Único, em favor do Município de Afogados da Ingazeira.

A proposta ora encaminhada visa a viabilizar a implantação de escola da rede pública pelo Poder Executivo municipal, que até então estava sob a responsabilidade do Governo do Estado.

Conforme disposto na proposição anexa, ressalto que a respectiva cessão de uso do imóvel estadual, a ser concedida pelo prazo de cinco anos, será rescindida na hipótese de não instalação de escola municipal dentro do prazo de doze meses.

Na certeza de contar com a inestimável compreensão dos membros que compõem essa Casa para apreciação do anexo Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e de distinta consideração.”

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 218/2015, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 17 de junho de 2015.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Edilson Silva, Tony Gel.

Parecer Nº 573/2015

Comissão de Educação e Cultura.
Projeto de Lei Ordinária nº. 269/2015
Autor: Governador do Estado de Pernambuco.

EMENTA Aprova o Plano Estadual de Educação - PEE. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO, COM BASE NA EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2015 E EMENDA ADITIVA Nº 03/2015, AMBAS DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

1. Relatório

1.1. Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, Projeto de Lei Ordinária nº. 269/2015, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco para análise e emissão de parecer.

1.2. A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade, a qual emitiu a Emenda Modificativa Nº 02/2015 e a Emenda Aditiva Nº 03/2015 e que servirá de base para o presente parecer.

2. Parecer do Relator

2.1. O presente projeto visa aprovar o Plano Estadual de Educação - PEE.

Recife, 18 de junho de 2015

2.2. Cumpre-nos esclarecer que o Plano Estadual de Educação é uma proposta fruto de debates com a sociedade organizada, perfazendo um total de 35 (trinta e cinco) entidades envolvidas.

2.3 O resultado desses debates se reflete no Projeto de Lei em si, mas também em alterações do mesmo com o intuito de aperfeiçoá-lo para sua melhor execução.

2.4 Nesse sentido, o relator da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o deputado Tony Gel, incorpora o debate, e se posiciona para além da constitucionalidade do Projeto de Lei, apresentado a Emenda Modificativa Nº 02/2015 e Emenda Aditiva Nº 03/2015 que toca no mérito do debate.

2.5. O que ora foi proposto, como já dito, acomoda o debate da sociedade civil, sendo de relevância para o Plano Estadual de Educação, e que deve ser incorporado no parecer de mérito dessa comissão.

2.6. Sendo, o proposto na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça se apresenta nos seguintes termos:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2015
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 269/2015.

Ementa: Altera a redação do caput do art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 269/2015.

Art. 1º O caput do art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 269/2015 passa a ter a seguinte redação: “Art. 4º O Estado, em articulação com a sociedade civil procederá ao monitoramento contínuo, assegurando avaliações do Plano Estadual de Educação a cada 3 (três) anos e Conferências Estaduais de Educação a cada 4 (quatro) anos, com a participação das seguintes instâncias:”

EMENDA ADITIVA Nº 03 /2015
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 269/2015.

Ementa: Acrescenta dispositivos ao Anexo Único do Projeto de Lei Ordinária nº 269/2015.

Art. 1º Ficam acrescidos os seguintes dispositivos ao Anexo Único do Projeto de Lei Ordinária nº 269/2015:

“ANEXO ÚNICO
METAS E ESTRATÉGIAS

.....
Meta 7:

.....
Estratégias:

.....
7.32. Garantir a oferta de educação, em turno único, no ensino fundamental e médio, com qualidade, para estudantes da rede pública.

.....
Meta 12:

.....

.....
Estratégias:

.....
12.17. Investir no fortalecimento da Universidade Estadual de Pernambuco e das Autarquias Municipais, garantindo a democratização do acesso.

.....
Meta 14:

.....

.....
Estratégias:

.....
14.14. Fomentar a cooperação das IES públicas do estado com instituições de referência, dentro e fora do Brasil, no sentido de criar novos programas de pós-graduação e aperfeiçoar os existentes.

.....

.....
Meta 18:

.....

.....
Estratégias:

.....
18.15. Prever nos planos de carreira dos profissionais da educação, licença remunerada, incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação.

.....

.....
Meta 19:

.....

.....
Estratégias:

19.13. Apoiar a formação dos conselhos municipais de educação, bem como garantir a criação e capacitação permanente dos conselheiros escolares.

19.14. Assegurar as condições financeiras e estruturais de funcionamento autônomo da Conselho Estadual de Educação de Pernambuco.

.....”

2.7 Portanto, o Projeto de Lei em debate é deveras relevante, e estratégico como política educacional de Estado. Ele cumpre a Lei Federal Nº 13.005/2014, que Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências, portanto, opino no sentido de que o presente parecer da Comissão de Educação e Cultura seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária 269/2015, com a Emenda Modificativa Nº 02/2015 e a Emenda Aditiva Nº 03/2015, ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 269/2015, de autoria do Governo do Estado de Pernambuco, com a Emenda Modificativa Nº 02/2015 e a Emenda Aditiva Nº 03/2015, ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 17 de junho de 2015.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (2) deputados: Edilson Silva, Teresa Leitão.

Contrários os (1) deputados: Adalto Santos.

Parecer N° 574/2015

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
Projeto de Lei nº 259/2015
Autor: Poder Executivo

EMENTA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2015. PELA APROVAÇÃO.

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Meio Ambiente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 259/2015, encaminhado pelo Governador do Estado através da mensagem nº 59/2015 de 05 de junho de 2015.

2- Parecer do relator.

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e nos art. 192 e 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto, ora em análise, abre crédito suplementar ao orçamento fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2015.

Em seu Art. 1º, estabelece a abertura ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2015, em favor do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, crédito suplementar no valor de R\$ 3.689.762,98 (três milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas em seu Anexo único.

Segundo a mensagem do Projeto de Lei, o objetivo é “reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas relativas a investimentos na esfera do apoio a implantação e implementação de projetos na área de recursos hídricos, bem como a operacionalização das ações de recursos hídricos”.

Ressaltamos que os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o Anexo Único incluso no Projeto de Lei, serão os provenientes de superávit financeiro do exercício de 2014, apurado no Balanço Patrimonial do Tesouro, na fonte de recursos “0126- Compensação Financeira de Recursos Hídricos”.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Meio Ambiente, seja **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 259/2015 de autoria do Poder Executivo.

Lucas Ramos
Deputado

3- Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que o parecer desta Comissão de Meio Ambiente, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 259/2015 de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Meio Ambiente, em 17 de junho de 2015.

Presidente: Zé Maurício.

Relator : Lucas Ramos.

Favoráveis os (2) deputados: José Humberto Cavalcanti, Lucas Ramos.

Parecer N° 575/2015

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
Projeto de Lei nº 201/2015
Autor: Governador do Estado

EMENTA: Autoriza supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica. PELA APROVAÇÃO.

1-Relatório.

Vem a esta Comissão de Meio Ambiente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 201/2015, encaminhado pelo Governador do Estado através da mensagem nº 43/2015 de 15 de maio de 2015.

2-Parecer do Relator.

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

O projeto, ora em análise, em seu artigo 1º autoriza supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente, com área total de 15,9487 há (quinze hectares, noventa e quatro ares e oitenta e sete centiares) compostos de vegetação secundária de caatinga (Savana Estépica Arborizada), de acordo com inciso I do §1º do art. 8º da Lei 11.206/1995, localizados em áreas de Preservação Permanente –APP de altitude superior a 750 metros.

O referido projeto autoriza a supressão de segmentos de vegetação de Área de Preservação Permanente – APP, nos municípios de Caetés, Jucati, Garanhuns e São João, para viabilizar obra de implantação do Complexo Eólico Ventos de São Clemente, empreendimento gerador de energia eólica de alta capacidade.

Um complexo eólico ou usina eólica é um espaço (terrestre ou marítimo), onde estão concentrados vários aerogeradores (a partir de 5) destinados a transformar energia eólica em energia elétrica. Sua má localização pode causar impactos negativos como a morte de aves, impactos visuais, poluição sonora e interferência eletromagnética.

Enfatizamos que a supressão da vegetação de preservação permanente fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, no mínimo, correspondente à área degradada, nos termos do § 2º do artigo 8º da Lei nº 11.206, de 1995, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Pernambuco, em seu artigo 8º, a permissão para a supressão de vegetação de preservação permanente, desde que a área seja destinada à execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, bem como que haja a aprovação de lei específica.

Ressaltamos que qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente depende da emissão da Licença de Instalação (LI) e da Autorização para Supressão de Vegetação (ASV) e somente será iniciado depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Meio Ambiente, seja **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 201/2015 de autoria do Poder Executivo.

José Humberto Cavalcanti
Deputado

3-Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que o parecer desta Comissão de Meio Ambiente, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 201/2015 de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Meio Ambiente, em 17 de junho de 2015.

Presidente: Zé Maurício.

Relator : José Humberto Cavalcanti.

Favoráveis os (2) deputados: José Humberto Cavalcanti, Lucas Ramos.

Parecer N° 576/2015

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 258/2015
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 14.696, DE 4 DE JUNHO DE 2012, QUE INSTITUI AS POLÍTICAS DE INCENTIVO AOS ESPORTES DENOMINADAS TIME PERNAMBUCO E PASSAPORTE ESPORTIVO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 258/2015, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 058 de 5 de junho de 2015 para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa modificar a Lei nº 14.696, de 4 de junho de 2012, que institui as Políticas de Incentivo aos Esportes denominadas Time Pernambuco, a ser coordenada pela Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer, destinada a atletas, paratletas e atletas-guia pernambucanos e seus treinadores, envolvidos nas práticas de esportes de rendimento, em modalidades olímpicas e paralímpicas, reconhecidas pelo Comitê Olímpico do Brasil ou pelo Comitê Paralímpico Brasileiro, no âmbito do Estado de Pernambuco;

2.2- Para efeito da presente lei a modificação em questão objetiva aperfeiçoar a referida política pública estadual, tendo em vista que suas disposições têm acarretado algumas dúvidas quanto à extensão dos Programas e, por conseguinte, aos critérios para a concessão dos respectivos benefícios. Por oportuno, a proposta em questão objetiva estabelecer critério para selecionar atletas, paratletas e atletas-guia com comprovado potencial para representar o país nos Jogos Olímpicos e Paralímpicos, como também seus treinadores,

desde que tenham reconhecida capacidade técnica e experiência esportiva que possam contribuir com a evolução do rendimento esportivo dos referidos esportista;

2.3-No entanto, o candidato ao auxílio Bolsa Atleta deverá ter idade mínima de 13 (treze) anos, completos ou a completar, no ano de solicitação. Para tanto, se faz necessário apresentar planejamento esportivo anual contendo plano de treinamento, objetivos, metas e calendário das participações previstas para o ano de recebimento do benefício, conforme critérios e modelos a serem estabelecidos pela Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer. Para tanto, se faz necessário apresentar planejamento esportivo anual contendo plano de treinamento, objetivos, metas e calendário das participações previstas para o ano de recebimento do benefício, conforme critérios e modelos a serem estabelecidos pela Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer;

2.4- Ressalta-se que esta política pública segue um calendário no qual a concessão do benefício ocorre todo mês de julho e vigora até junho do exercício subsequente. Dessa forma, o próximo processo seletivo será iniciado em junho de 2015, o que justifica o caráter de urgência de encaminhamento da presente proposta. Destaco que a medida em questão, por se tratar de alteração eminentemente técnica, não tem impacto orçamentário-financeiro, conforme declaração do Secretário Executivo de Esportes e Lazer, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

2.5- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa alterar a Lei acima mencionada que institui as Políticas de Incentivo aos Esportes denominadas Time Pernambuco, a ser coordenada pela Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer, destinada a atletas, paratletas e atletas-guia, no âmbito do Estado de Pernambuco.*

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 258/2015, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17 de junho de 2015.

Presidente em exercício: Adalto Santos.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (3) deputados: Joel da Harpa, Lula Cabral, Teresa Leitão.

Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2014 E D’OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 259/2015, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 59 de 05 de junho de 2015, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa efetivar a abertura de crédito ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2015, crédito suplementar no valor de R\$ 3.689.762,98 (três milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos), em favor da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, para aplicação no Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, e dá outras providências;

2.2- A solicitação em apreço tem por objetivo reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas relativas a investimentos na esfera do apoio a implantação e implementação de projetos na área de recursos hídricos, bem como a operacionalização das ações de recursos hídricos;

2.3- Os recursos necessários à realização da despesa prevista no Anexo Único do incluso Projeto de Lei, são os provenientes de superávit financeiro do exercício de 2014, apurado no Balanço Patrimonial do Tesouro, na fonte de recursos “0126 - Compensação Financeira de Recursos Hídricos”;

2.4-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa realizar a abertura de Crédito suplementar acima especificado, em favor da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.*

Adalto Santos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 259/2015, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17 de junho de 2015.

Presidente em exercício: Lula Cabral.

Relator : Adalto Santos.

Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Joel da Harpa, Teresa Leitão.

Parecer N° 578/2015

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 279/2015
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA INSTITUIR PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO ICM, ICMS, IPVA E ICD, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 279/2015, de autoria do Poder Executivo através da Mensagem Nº 064 de 12 de junho de 2015, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1-O Projeto de Lei Complementar visa instituir, o programa de recuperação de

créditos tributários do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias - ICM, Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ICD e dá outras providências;

2.2-Para efeito da presente lei, fica instituído o programa de recuperação de créditos tributários, consistindo na redução parcial de valores de multa e de juros, com pagamento integral à vista ou parcelado, na forma desta Lei Complementar;

2-3-Cumpre esclarecer, que a presente medida acarretará redução considerável do quantitativo de processos, viabilizando as ações voltadas para os créditos tributários de maior monta, de forma a propiciar a recuperação de grandes prejuízos causados ao Tesouro Estadual. Ainda, haverá significativa redução de multas e de juros, em percentuais que variam de 50% (cinquenta por cento) a 90% (noventa por cento), mantendo-se integralmente o valor do tributo devido;

2.4- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei Complementar está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa instituir o programa de recuperação de créditos tributários, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Lula Cabral
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 279/2015, de autoria do Poder Executivo

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 17 de junho de 2015.

Presidente em exercício: Adalto Santos.

Relator : Lula Cabral.

Favoráveis os (3) deputados: Joel da Harpa, Lula Cabral, Teresa Leitão.

Parecer Nº 579/2015

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 269/2015
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA A-PROVAR O PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – PEE. ATENDIDO OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 269/2015, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 60 de 08 de junho de 2015 juntamente com as Emendas Modificativa nº 02/2015 e Aditiva nº 03/2015, ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa aprovar o Plano Estadual de Educação – PEE- com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e no art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

2.2-Com efeito, embora o Projeto seja de muita importância para a Educação estadual, o item 16.14 do Anexo Único discorda da aplicabilidade da referida proposição, por tratar de questões adversas ao ambiente escolar, *“16.14. Ampliar e garantir as políticas e os programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, sobre gênero, diversidade e orientação sexual, para a promoção da saúde e dos direitos sociais e reprodutivos de jovens e adolescentes e prevenção de doenças”;*

2.3-Embora o Plano Estadual de Educação – PEE tenha como objetivo o aperfeiçoamento da participação cidadã e da gestão democrática, para a promoção crescente da valorização dos profissionais da educação, fere alguns pontos quanto a estrutura familiar e a formação de uma sociedade igualitária;

2.4-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei não está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, juntamente com as alterações proposta pelas Emendas: Modificativa e Aditiva, *uma vez que se contrapõe ao interesse público.*

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Joel da Harpa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja rejeitado o Projeto de Lei Ordinária Nº 269/2015, de autoria do Poder Executivo, juntamente com as Emendas: Modificativa nº 02/2015 e Aditiva nº 03/2015, ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 17 de junho de 2015.

Presidente em exercício: Lula Cabral.

Relator : Joel da Harpa.

Favoráveis os (2) deputados: Adalto Santos, Joel da Harpa.

Contrários os (1) deputados: Teresa Leitão.

Silvio Costa Filho
Deputado

Parecer Nº 580/2015

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 215 DE 2015
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

EMENTA: Altera a Lei nº 13.264, de 29 de junho de 2007, que criou o Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco - SISMEPE, - SISMEPE. Pela Aprovação.
--

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 215/2015, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Nº 45/2015, datada de 22 de maio de 2015, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto promove modificações na lei 13.264 que “Cria o Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco - SISMEPE, e dá outras providências” a fim de adequá-la à alteração na estrutura administrativa da Polícia Militar, conforme explica o autor na justificativa:

“Verifica-se, nessa conjuntura, a necessidade de incluir, na composição administrativa do SISMEPE, a Diretoria Geral de Administração da Corporação, objetivando uma melhoria na gestão por resultados, bem como sua inclusão na composição do Conselho Técnico-Administrativo, colegiado que trata das questões estratégicas do SISMEPE”.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Preliminarmente, destaco que considerações relacionadas às implicações constitucionais e demais preceitos jurídicos, foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a qual apresentou parecer favorável.

Cabe a este órgão técnico apreciar o exame do projeto de lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Os diversos dispositivos do projeto de lei em questão buscam readequar a lei 13.264/07 às modificações promovidas na estrutura da Polícia Militar.

A lei 13.264/07 criou o Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco – SISMEPE, que, conforme esclarece seu art. 2º:

O SISMEPE destina-se à prestação de serviços de assistência à saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, exclusivamente aos seus beneficiários definidos no Capítulo III desta Lei, através de ações de medicina preventiva e curativa, desenvolvidas mediante aplicação de programas específicos de assistência à saúde e por intermédio das organizações militares de saúde da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE e excepcionalmente por entidades, profissionais ou hospitais credenciados ao SISMEPE, na forma desta Lei.

A Lei nº 15.186/2013, por sua vez, modificou a estrutura organizacional da Polícia Militar, por exemplo, trocando a denominação do Centro de Apoio Administrativo ao Sistema de Saúde, da Polícia Militar de Pernambuco, para Diretoria de Apoio Administrativo ao Sistema de Saúde – DASIS, contudo isso não se refletiu na lei disciplinadora do SISMEPE.

O projeto de lei em questão busca corrigir distorções como essa, ajustando a estrutura do SISMEPE, realizando modificações de nomenclatura, mas também outros ajustes como a adição de um conselheiro nato no Conselho Técnico Administrativo (art. 7º).

Frise-se que, como declara o autor em sua justificativa, o projeto “não implica em aumento da despesa”.

O próprio cargo de conselheiro nato, a que se acrescenta uma vaga, não recebe remuneração específica pelo seu exercício, conforme dispõe o § 5º do art. 7º da Lei do SISMEPE.

Desta forma, o Projeto em análise não entra em conflito com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), pois não há criação de despesas ou renúncias de receitas nem quaisquer outros encargos ao tesouro estadual.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 215/2015 oriundo do Poder Executivo.

Silvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 215/2015, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação,
em 17 de junho de 2015.

Presidente em exercício: Lucas Ramos.

Relator : Sílvio Costa Filho.

Favoráveis os (6) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, José Humberto Cavalcanti, Miguel Coelho, Priscila Krause, Sílvio Costa Filho.

Parecer Nº 581/2015

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 217/2015
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar contrato de cessão de uso de imóvel em favor do Município de Igaruacy. <i>Pela Aprovação.</i>
--

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 217/2015, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Nº 47/2015, datada de 22 de maio de 2015, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A matéria pretende colher permissão legislativa para que o Estado de Pernambuco autorize a cessão de uso de imóvel público, situado à PE-292, Município de Igaruacy, medindo 8000 m², em favor do Município de Igaruacy.

A mensagem do projeto de lei em tela informa que a autorização visa à construção de escola para atendimento aos alunos das séries fundamentais da rede pública municipal

O presente projeto de lei prevê que a cessão em tela será celebrada mediante termo ou contrato de cessão de uso, com vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser rescindida na hipótese de não instalação da escola municipal no prazo de até 12 (doze) meses da assinatura do termo de cessão.

O cessionário deve destinar o imóvel exclusivamente para destinação prevista e manter-lhe em bom estado de conservação e uso, sob a pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos. Findo o período de vigência da cessão de uso, a renovação para novo período dar-se-á através de lei específica.

2. Parecer do Relator

Cabe a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação a análise da propositura quanto aos méritos financeiro, orçamentário e tributário, de acordo com o disposto nos arts. 95 e 96 da Resolução 905/2008 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que trata de seu Regimento Interno.

A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a matéria encontra-se arrimada na Constituição Estadual, particularmente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º:

Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado: [...]
V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos
§ 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.
§ 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Recife, 18 de junho de 2015

A propositura não implica em aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública e nem aborda questões de natureza tributária, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação financeira, orçamentária ou tributária.

Fundamentado no exposto, e observada a inexistência de conflitos com as legislações orçamentárias, financeiras e tributárias, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 217/2015, oriundo do Poder Executivo.

José Humberto Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária Nº 217/2015, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação,
em 17 de junho de 2015.

Presidente em exercício: Lucas Ramos.

Relator : José Humberto Cavalcanti.

Favoráveis os (6) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, José Humberto Cavalcanti, Miguel Coelho, Priscila Krause, Sílvio Costa Filho.

Parecer Nº 582/2015

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 218/2015
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 218/2015, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 48/2015, datada de 22 de maio de 2015, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A matéria pretende colher a necessária autorização legislativa para que o Estado de Pernambuco possa ceder o uso de imóvel de 8 mil m² situado na Rua Padre Luiz Góes (Elpídio Padilha), s/n, Centro, Município de Afogados da Ingazeira. O imóvel será destinado à construção de uma Escola Municipal com 12 salas de aula, de acordo com o art. 2º do mencionado Projeto de Lei Ordinária.

Em caso de não atendimento ao encargo mencionado acima, operar-se-á a rescisão contratual relativamente ao imóvel de que trata o art. 1º, revertendo o seu objeto, em qualquer hipótese, ao patrimônio do Estado de Pernambuco, no estado em que se encontrar, conforme dispõe o parágrafo único do art. 2º e o art. 3º do projeto.

2. Parecer do Relator

Preliminarmente, destaco que considerações relacionadas às implicações constitucionais e demais preceitos jurídicos, foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a qual apresentou parecer favorável, de número 490/2015.

Cabe a este órgão técnico apreciar o exame do projeto de lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentários e tributários, fundamentado no que dispõem os artigos 95 e 96 do Regimento Interno desta Augusta Casa, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Nesse sentido, a matéria não implica em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública e nem aborda questões de natureza tributária. Não cabe, portanto, pronunciamento quanto à adequação financeira, orçamentária ou tributária.

Isso porque o objetivo da matéria não é sequer uma doação, mas uma cessão de uso de imóvel com encargo, medida que não retira a propriedade do patrimônio estadual, mas apenas transfere sua posse para o município de Afogados da Ingazeira que, segundo a exposição de motivos, assume-o com o encargo de implantar escola municipal com 12 salas de aula.

Assim, descumpridas as exigências pelo município quanto à destinação do imóvel, poderá o Estado reaver o bem, no estado em que se encontrar, por descumprimento contratual, conforme dispõe o parágrafo único do art. 2º e o art. 3º do referido Projeto de Lei Ordinária.

Corroborando esse entendimento, leciona José dos Santos Carvalho Filho:

“Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade. (...) A formalização da cessão de uso se efetiva por instrumento firmado entre os representantes das pessoas cedente e cessionária, normalmente denominado “termo de cessão” ou “termo de cessão de uso”. O prazo pode ser determinado ou indeterminado, e o cedente pode a qualquer momento reaver a posse do bem cedido.

Por outro lado, entendemos que esse tipo de uso só excepcionalmente depende de lei autorizadora, porque o consentimento se situa normalmente dentro do poder de gestão dos órgãos administrativos. Logicamente, é vedado qualquer desvio de finalidade, bem como a extensão de dependências cedidas com prejuízo para o regular funcionamento da pessoa cedente.”

Em que pese o entendimento acima acerca da desnecessidade de lei autorizadora, no âmbito do Estado, a Constituição pernambucana exige a autorização legislativa em seu art. 4º, §1º para a finalidade da cessão: “Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.”

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 218/2015 oriundo do Poder Executivo.

Priscila Krause
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 218/2015, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco. Sala das reuniões, em 17 de junho de 2015.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de junho de 2015.
--

Presidente em exercício: Lucas Ramos.

Relator : Priscila Krause.

Favoráveis os (6) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, José Humberto Cavalcanti, Miguel Coelho, Priscila Krause, Sílvio Costa Filho.

Parecer N° 583/2015

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 219/2015
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar contrato de cessão de uso de imóvel em favor do Município de Afogados da Ingazeira. <i>Pela Aprovação.</i>

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N° 219/2015, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem N° 49/2015, datada de 22 de maio de 2015, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A matéria pretende colher permissão legislativa para que o Estado de Pernambuco autorize a cessão de uso de imóvel público, situado na Rua Padre Luiz Goés, centro , em favor do Município de Afogados da Ingazeira, nos termos do memorial descritivo constante do Anexo único do Projeto de Lei em tela.

O projeto em tela visa à instalação de um Centro de Atendimento a Pessoa com Deficiência, a ser construído por aquele Município mediante financiamento do Ministério da Saúde.

O presente projeto de lei prevê que a cessão em tela será celebrada mediante termo ou contrato de cessão de uso, com vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser rescindida na hipótese de não instalação de um Centro de Atendimento a Pessoa com Deficiência no prazo de até 12 (doze) meses da assinatura do termo ou contrato de cessão.

O cessionário deve destinar o imóvel exclusivamente para a destinação prevista e manter-lhe em bom estado de conservação e uso, sob a pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos. Findo o período de vigência da cessão de uso, a renovação para novo período dar-se-á através de lei específica.

2. Parecer do Relator

Cabe a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação a análise da propositura quanto aos méritos financeiro, orçamentário e tributário, de acordo com o disposto nos arts. 95 e 96 da Resolução 905/2008 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que trata de seu Regimento Interno.

A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a matéria encontra-se arrimada na Constituição Estadual, particularmente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º:

*Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado: [...]
V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos*

§ 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§ 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

A propositura não implica em aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública e nem aborda questões de natureza tributária, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação financeira, orçamentária ou tributária.

Fundamentado no exposto, e observada a inexistência de conflitos com as legislações orçamentárias, financeiras e tributárias, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N° 219/2015, oriundo do Poder Executivo.

Lucas Ramos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 219/2015, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de junho de 2015.
--

Presidente em exercício: Sílvio Costa Filho.

Relator : Lucas Ramos.

Favoráveis os (6) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, José Humberto Cavalcanti, Lucas Ramos, Miguel Coelho, Priscila Krause.

Parecer N° 585/2015

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 222/2015
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso dos imóveis que indica. <i>Pela Aprovação.</i>

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N° 222/2015, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem N° 52/2015, datada de 25 de maio de 2015, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A matéria pretende colher autorização legislativa para que o Estado de Pernambuco realize a cessão de uso dos imóveis públicos, descritos no Anexo Único do Projeto de Lei em análise, em favor dos Municípios de Itamaracá, Itambé, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Petrolina, Recife e Salgueiro. Além disso, menciona que a cessão deve operar-se a título gratuito, sendo os imóveis destinados à instalação de escolas pelo Poder Executivo Municipal.

O presente projeto de lei prevê que a cessão em tela será celebrada mediante termo ou contrato de cessão de uso, com vigência de 5 (cinco) anos. Ficam os cessionários obrigados a darem a destinação devida aos bens cedidos e a mantê-los em bom estado de conservação e de uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo inclusive por perdas e danos. Findo o período de vigência da cessão de uso, a renovação para novo período dar-se-á através de lei específica.

2. Parecer do Relator

Cabe a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação a análise da propositura quanto aos méritos financeiro, orçamentário e tributário, de acordo com o disposto nos arts. 95 e 96 da Resolução 905/2008 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que trata de seu Regimento Interno.

A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a matéria encontra-se arrimada na Constituição Estadual, particularmente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º:

*Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado: [...]
V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos*

§ 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§ 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

A propositura não implica em aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública e nem aborda questões de natureza tributária, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação financeira, orçamentária ou tributária.

Fundamentado no exposto, e observada a inexistência de conflitos com as legislações orçamentárias, financeiras e tributárias, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N° 222/2015, oriundo do Poder Executivo.

Henrique Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 222/2015, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de junho de 2015.
--

Presidente em exercício: Lucas Ramos.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (5) deputados: Eriberto Medeiros, José Humberto Cavalcanti, Miguel Coelho, Priscila Krause, Sílvio Costa Filho.

Parecer N° 586/2015

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 258 DE 2015
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

EMENTA: Modifica a Lei nº 14.696, de 4 de junho de 2012, que institui as Políticas de Incentivo aos Esportes denominadas Time Pernambuco e Passaporte Esportivo, no âmbito do Estado de Pernambuco. <i>Pela Aprovação.</i>
--

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N° 258/2015, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem N° 58/2015, datada de 05 de junho de 2015, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O Projeto de Lei submetido trata de modificar a Lei nº 14.696/12, que “Institui as Políticas de Incentivo aos Esportes denominadas Time Pernambuco e Passaporte Esportivo, no âmbito do Estado de Pernambuco”, com objetivo de aperfeiçoá-la.

Conforme expõe o exmo. autor do projeto:

A proposta ora encaminhada visa a aperfeiçoar a referida política pública estadual, tendo em vista que suas disposições têm acarretado algumas dúvidas quanto à extensão dos Programas e, por conseguinte, aos critérios para a concessão dos respectivos benefícios.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Cabe a este órgão técnico apreciar o exame do projeto de lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

O projeto de lei em comento busca promover alterações na Lei nº 14.696/12, que institui as Políticas de Incentivo aos Esportes denominadas Time Pernambuco e Passaporte Esportivo, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Conforme exposto na motivação do autor, o projeto busca aperfeiçoar o projeto a fim de corrigir dúvidas na aplicação da lei e na extensão dos benefícios. Assim, foram realizadas modificações nos valores dos auxílios financeiros, na idade mínima para participar dos incentivos, nas obrigações dos beneficiados, entre outras.

Ademais, ainda na exposição de motivos anexa, o autor do projeto descarta a possibilidade de haver impacto orçamentário-financeiro:

Destaco que a medida em questão, por se tratar de alteração eminentemente técnica, não tem impacto orçamentário-financeiro, conforme declaração do Secretário Executivo de Esportes e Lazer, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A declaração do Secretário Executivo de Esportes e Lazer a que se fez referência é a Nota Técnica N° 006/2015 – SEEL, que segue anexa ao presente parecer. Nela, é consignada ao final: “Pelo exposto, concluímos que as alterações propostas na Lei nº 14.696/12 (...) seguem todas as determinações estabelecidas pelos órgãos fiscalizadores e executores, não se traduzindo em impacto no nosso orçamento”.

Com base nas informações acima, a ação em comento não importa criação de nova despesa, não atraindo a incidência do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Dessa maneira, o Projeto em análise não entra em conflito com a referida lei.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N° 258/2015 oriundo do Poder Executivo.

Priscila Krause
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N° 258/2015, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de junho de 2015.
--

Presidente em exercício: Lucas Ramos.

Relator : Priscila Krause.

Favoráveis os (6) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, José Humberto Cavalcanti, Miguel Coelho, Priscila Krause, Sílvio Costa Filho.

Parecer N° 587/2015

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 259 DE 2015
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2015. <i>Pela aprovação.</i>

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N° 259/2015, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem N° 59/2015, datada de 05 de junho de 2015, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A propositura visa reforçar as dotações orçamentárias da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, para aplicação no Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO no valor de R\$ 3.689.762,98 (três milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos). Destaca-se que as dotações orçamentárias existentes são insuficientes para cobrir as despesas relativas a investimentos na área de recursos hídricos.

É importante destacar que os recursos orçamentários são provenientes de superávit financeiro do exercício de 2014, apurado no Balanço Patrimonial do Tesouro, na fonte de recursos “0126 - Compensação Financeira de Recursos Hídricos”.

Na mensagem enviada, o Governador de Pernambuco solicita ainda que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com base no art. 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

Destaco que considerações relacionadas às implicações constitucionais e demais preceitos jurídicos, foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A competência para tratar da matéria encontra-se no inciso I do Art. 96 do Regimento Interno da Assemblei Legislativa de Pernambuco, nos seguintes termos:

Art. 96. Compete, ainda, à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opinar, conjuntamente com outras Comissões, sobre:
I - proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, incluindo incentivos financeiros ou fiscais, subsídios, isenções, reduções de base de cálculo, concessões de créditos presumidos, **créditos adicionais**, anistias, remissões ou quaisquer outras renúncias fiscais;
(grifo nosso)

Ademais, consideram-se atendidas as exigências atinentes à legislação orçamentária particularmente o art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, mediante a apresentação de exposição justificativa e a indicação de existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa.

Diante do exposto, e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N° 259/2015, oriundo do Poder Executivo.

Miguel Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária Nº 259/2015, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de junho de 2015.

Presidente em exercício: Lucas Ramos.

Relator : Miguel Coelho.

Favoráveis os (5) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, José Humberto Cavalcanti, Priscila Krause, Sílvio Costa Filho.

Parecer Nº 588/2015

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 269 DE 2015
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

EMENTA: Aprova o Plano Estadual de Educação. *Pela aprovação.*

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributaçãoo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 269/2015, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 60/2015, datada de 08 de junho de 2015, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto propõe a aprovação do Plano Estadual de Educação, com vigência de 10 (dez anos) em cumprimento ao disposto no artigo 214 da Constituição Federal e no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014. O Anexo único do projeto em tela estabelece 20 (vinte) metas e as respectivas estratégias.

O presente projeto de lei constitui um conjunto de medidas voltadas para a melhoria da qualidade da educação e para a promoção crescente da valorização dos profissionais da educação visando o enfrentamento das desigualdades e valorização da diversidade.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça elaborou duas emendas que aperfeiçoam o projeto de lei em tela.

Ressalte-se que a Emenda Modificativa nº 01, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins foi considerada inconstitucional na apreciação da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça por violar o princípio constitucional da isonomia.

Segundo o Supremo Tribunal Federal *“ninguém, absolutamente ninguém, pode ser privado de direitos nem sofrer quaisquer restrições de ordem jurídica por motivo de sua orientação sexual. Os homossexuais, por tal razão, têm direito de receber a igual proteção tanto das leis quanto do sistema político-jurídico instituído pela Constituição da República, mostrando-se arbitrário e inaceitável qualquer estatuto que puna, que exclua, que discrimine, que fomente a intolerância, que estimule o desrespeito e que desigule as pessoas em razão de sua orientação sexual.”*

2. Parecer do Relator

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro nos arts. 93, inciso I, e 96, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A proposta possui caráter programático estabelecendo metas e estratégias para a área de Educação no decênio 2015 a 2025. Dessa forma, não identifico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição como se apresenta.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária submetido à apreciação, juntamente com a Emenda Modificativa nº 02 e a Emenda Aditiva nº 03, ambas oriundas da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Miguel Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 269/2015, de autoria do Poder Executivo está em condições de ser aprovado, juntamente, com a Emenda Modificativa nº 02 e Emenda Aditiva nº 03, ambas oriundas da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de junho de 2015.

Presidente em exercício: Miguel Coelho.

Relator : Lucas Ramos.

Favoráveis os (5) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, José Humberto Cavalcanti, Priscila Krause, Sílvio Costa Filho.

Parecer Nº 589/2015

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 278/2015
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

EMENTa: Institui a gratuidade na utilização do sistema metropolitano de transporte público de passageiros - Passe Livre Estudantil - para os estudantes da rede pública estadual de ensino. **Pela Aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 278/2015, originado do Poder Executivo do Estado, encaminhado através da Mensagem Nº 63/2015, de 12 de junho de 2015, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, o qual solicitou a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

A matéria pretende colher autorização legislativa para a instituição do Passe Livre Estudantil no serviço metropolitano de transporte público coletivo, gerido pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM, para os estudantes da rede pública estadual de ensino, como garantia do direito social ao transporte.

O artigo 2º do Projeto de Lei em análise dispõe que o Passe Livre Estudantil será assegurado aos alunos do ensino fundamental, médio e técnico que estejam regularmente matriculados e com frequência comprovada em instituições públicas da rede pública estadual de ensino e aos alunos cotistas da Universidade de Pernambuco - UPE.

Para obter o Passe Livre Estudantil, o estudante deverá comprovar que o seu domicílio e o estabelecimento de ensino em que estiver matriculado estão situados nos Municípios operados pelo serviço metropolitano de transporte público coletivo, sendo garantida a gratuidade ao acompanhante do estudante cadastrado como pessoa com deficiência durante o trajeto de ida e volta da escola, ficando vedado o uso para outro fim.

A gratuidade será assegurada mediante carga em dispositivo de créditos, VEM Estudante, do subsídio integral de até 44 (quarenta e quatro) viagens mensais para cada aluno no valor correspondente ao Anel A, não sendo concedido o benefício do Passe Livre Estudantil no período de férias escolares, finais de semana e feriados, com exceção das instituições de ensino da rede pública estadual que mantiverem atividades curriculares educacionais aos sábados ou domingos, que poderão solicitar que seus alunos disponham de 52 (cinquenta e duas) viagens mensais.

2. Parecer do Relator

Cabe a este órgão técnico apreciar o exame do projeto de lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF determina, em seu art. 15, que "serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17".

Os gastos provenientes da proposição em análise, no tocante à instituição do Passe Livre Estudantil, são considerados criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa, segundo o art. 16 da LRF.

Portanto, em conformidade com a lei, esse projeto deverá vir instruído com:

a) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (art. 16, inciso I);
b) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art.16, inciso II); e
c) Premissas e metodologia de cálculo utilizadas na estimativa (art. 16, § 2º).

Ademais, a aquisição de créditos no VEM Estudante implicará na geração de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos

termos do art. 17 da LRF. Para atender à lei nesse quesito, o projeto deverá vir instruído com:

a) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (art. 17, § 1º e art. 16, inciso I);
b) Demonstração da origem dos recursos para seu custeio (art. 17, § 1º);
c) Premissas e metodologia de cálculo utilizadas na estimativa (art. 16, § 2º); e
d) Comprovação de que a despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais do § 1º do art. 4º (art. 17, § 2º).

Nesse sentido, foi encaminhado pela Gerência de Orçamento do Estado – GOE o Parecer GOE Nº 13/2015, que atendeu a todas as exigências legais acima descritas. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro foi de R\$ 14.523.085 para o ano de 2015 e R\$ 29.046.171 por ano para os dois exercícios seguintes.

Levando em consideração os argumentos apresentados e o atendimento às normas orçamentárias, particularmente os dispostos nos artigos 16 e 17 da LRF, opino pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Eriberto Medeiros
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 278/2015, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de junho de 2015.

Presidente em exercício: Lucas Ramos.

Relator : Eriberto Medeiros.

Favoráveis os (5) deputados: Henrique Queiroz, José Humberto Cavalcanti, Miguel Coelho, Priscila Krause, Sílvio Costa Filho.

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 279 DE 2015
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

EMENTA: Institui programa de recuperação de créditos tributários do ICM, ICMS, IPVA e ICD, nas condições que especifica. **Pela Aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar Nº 279/2015, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Nº 64/2015, datada de 12 de junho de 2015, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O Projeto de Lei em análise institui o "programa de recuperação de créditos tributários do ICM, ICMS, IPVA e ICD, nas condições que especifica".

Conforme expõe o exmo. autor do projeto:

Este Projeto, elaborado pela Secretaria da Fazenda em conjunto com a Procuradoria Geral do Estado, vem ao encontro de ações efetivas empreendidas pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, relativamente ao acervo das Varas de Execuções Fiscais da Comarca do Recife. Busca-se, em conjunto com o Poder Judiciário, dar efetividade à cobrança dos créditos tributários, através de mitrões de conciliação entre contribuintes e o fisco.

A medida acarretará redução considerável do quantitativo de processos, viabilizando as ações voltadas para os créditos tributários de maior monta, de forma a propiciar a recuperação de grandes prejuízos causados ao Tesouro Estadual.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Cabe a este órgão técnico apreciar o exame do Projeto de Lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

O Projeto de Lei procura instituir o programa de recuperação de créditos tributários do ICM, ICMS, IPVA e ICD, nas condições que especifica.

A justificativa exposta afirma que o objetivo do projeto é permitir a redução parcial de multas e juros em conciliações realizadas em

Recife, 18 de junho de 2015

parceria com o Tribunal de Justiça, reduzindo assim a quantidade de processos em execução fiscal do Estado.

A redução do acervo de processos colaborará na otimização do trabalho nas execuções, tendo em vista que serão priorizados os maiores devedores, em vez de se despender tempo e recursos em causas de menor monta.

Assim, afigura-se que a medida é bastante salutar, uma vez que estimula a solução consensual e célere das lides tributárias, evitando uma longa espera judicial até uma decisão definitiva.

Importante destacar o art. 4º que favorece o reconhecimento do débito pelo beneficiário do programa, o que facilita sua posterior execução caso necessária:

O pagamento do valor integral do débito à vista ou da primeira parcela, na hipótese de parcelamento, implica confissão irrevogável e irretratável dos respectivos créditos tributários.

Frise-se ainda que o projeto se cerca de medidas que buscam evitar condutas de má-fé pelos beneficiários, como o art. 5º que estipula que "A inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar implica revogação dos benefícios de redução de multa e de juros previstos no art. 2º e exigibilidade imediata da totalidade do crédito não pago".

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 279/2015, oriundo do Poder Executivo.

Henrique Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar Nº 279/2015, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de junho de 2015.

Presidente em exercício: Lucas Ramos.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (6) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, José Humberto Cavalcanti, Miguel Coelho, Priscila Krause, Sílvio Costa Filho.

Parecer Nº 591/2015

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 281 DE 2015
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica. **Pela Aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 281/2015, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Nº 066/2015, datada de 12 de junho de 2015, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A matéria pretende colher autorização legislativa para que o Estado de Pernambuco possa doar, com encargo, imóvel de área 214,5113 (duzentos e quatorze hectares, cinquenta e um ares e treze centiares) inserido na área denominada "Suape Global", Município de Ipojuca, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único.

2. Parecer do Relator

Cabe a este órgão técnico apreciar o exame do projeto de lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Conforme elucida o autor do projeto, a doação se trata de etapa necessária para conclusão de processo de desapropriação já iniciado por meio do decreto expropriatório nº 32.982/09, que tem como objetivo destinar o bem à ampliação e melhoria da infraestrutura do Complexo Industrial e Portuário de SUAPE.

A autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco:

"Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:

(…)

IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;”

As dimensões e localização do imóvel encontram-se descritas detalhadamente no memorial descritivo que segue anexo ao presente projeto e compõem a área do projeto denominado “Suape Global”, motivo pelo qual a desapropriação foi efetuada.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 281/2015 oriundo do Poder Executivo.

Silvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 281/2015, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de junho de 2015.
--

Presidente em exercício: Lucas Ramos.

Relator : Silvio Costa Filho.

Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, José Humberto Cavalcanti, Miguel Coelho.

Abstiveram-se os (1) deputados: Priscila Krause.

Parecer Nº 592/2015

Emenda Modificativa nº 01/2015, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Projeto de Lei Ordinária nº 184/2015, de autoria do Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA DISPOR SOBRE O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CEDPI E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE VISA MODIFICAR OS INCISOS I E II, DO ART. 6º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 184/2015. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL SUBJETIVA. MODIFICAÇÃO SUBSTANCIAL DO PROJETO DO EXECUTIVO - AUMENTO DE DESPESA - “*FUMUS BONI JURIS*” E “*PERICULUM IN MORA*”. PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a Emenda Modificativa nº 01/2015, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Projeto de Lei Ordinária nº 184/2015, de autoria do Governador do Estado, que visa dispor sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI e dar outras providências.

A proposição acessória tem o objetivo de modificar os incisos I e II, do art. 6º do Projeto de Lei Ordinária nº 184/2015.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Com relação à apresentação de emenda parlamentar a projeto de lei de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo, deve-se esclarecer que o poder de emenda parlamentar “*não pode ultrapassar os limites qualitativos (natureza ou espécie) e quantitativos da proposta, nem desfigurar o projeto original. O Poder de emendar, que se reconhece ao Legislativo, não é carta branca para fazê-lo. Tem os seus limites, pena de o Poder Legislativo interferir no Poder Executivo em matéria de competência exclusiva deste Poder*” (TJSP, Órgão Especial, ADI nº 23.013-0/8, rel. Des. Álvaro Lazzarini, 15/02/1995).

Nesse sentido:

“*PROJETO - INICIATIVA - EMENDAS - MODIFICAÇÃO SUBSTANCIAL. Surge a relevância da matéria veiculada e o risco de manter-se com plena eficácia o ato normativo questionado quando encerre alteração substancial, mediante emenda parlamentar, de projeto reservado a certa iniciativa. PROJETO - MINISTÉRIO PÚBLICO - EMENDA. Mostra-se relevante pedido de suspensão de eficácia de diploma legal quando notada modificação substancial do projeto inicialmente encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça, a implicar, até mesmo, aumento de despesa.*” (STF, Tribunal Pleno, ADI nº 3946 MC/MG, rel. Min. MARCO AURÉLIO, pub. no DJe de 19/12/2007)
“*CONCESSÃO. TRANSPORTE COLETIVO URBANO. PRAZO. A CÂMARA DE VEREADORES NÃO PODE EMENDAR PROJETO DO PODER EXECUTIVO, PARA REDUZIR O PRAZO DA*

CONCESSÃO PROPOSTA PARA DEZ ANOS, A FIM DE FIXÁ-LO EM POUCO MAIS DE UM ANO. DESFIGURAÇÃO DO PROJETO.” (TJRS, ADI nº 591095823, Tribunal Pleno, rel. Des. Cacioldo de Andrade Xavier, 29/06/1992)

“*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI MUNICIPAL ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - EXCESSO NO PODER DE EMENDA DO LEGISLATIVO - MODIFICAÇÃO SUBSTANCIAL DO PROJETO DO EXECUTIVO - AUMENTO DE DESPESA - “FUMUS BONI JURIS” E “PERICULUM IN MORA” PRESENTES LIMINAR DEFERIDA. A concessão de medida liminar na ação direta de inconstitucionalidade é excepcional, haja vista a presunção relativa de constitucionalidade dos atos legislativos, devendo no entanto ser deferida quando presentes o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”, no caso evidenciados pelo excesso no poder de emenda do Poder Legislativo e que gerou aumento nas despesas municipais.*” (TJPR, Órgão Especial , ADI nº 7058237, rel. Des. Costa Barros, 04/02/2011)

No caso presente, a Emenda ora em apreciação promove alterações substanciais ao projeto de iniciativa privativa do Governador do Estado, razão pela qual viola a referida reserva constitucional, bem como, por via de consequência, o princípio constitucional da separação de poderes. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição da Emenda Modificativa nº 01/2015, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Projeto de Lei Ordinária nº 184/2015, de autoria do Governador do Estado.

Adalto Santos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição da Emenda Modificativa nº 01/2015, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Projeto de Lei Ordinária nº 184/2015, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de junho de 2015.
--

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Adalto Santos.

Favoráveis os (6) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Tony Gel.

Parecer Nº 593/2015

Emenda Supressiva nº 01/2015, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Projeto de Lei Ordinária nº 202/2015

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 14.916, DE 18 DE JANEIRO DE 2013, QUE CONCEDE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA GRATUIDADE NOS VEÍCULOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – STPP/RMR. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE OBJETIVA SUPRIMIR O § 2º, IV DO ART. 2º, ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, ART. 5º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 1º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 202/2015. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL SUBJETIVA. MODIFICAÇÃO SUBSTANCIAL DO PROJETO DO EXECUTIVO . PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a Emenda Supressiva nº 01/2015, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular ao Projeto de Lei Ordinária nº 202/2015, de autoria do Governador do Estado, que visa suprimir o § 2º, IV do art. 2º, art. 3º e seus parágrafos, art. 5º e seu parágrafo único, do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 202/2015. A Emenda ora em análise tramita no regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Com relação à apresentação de emenda parlamentar a projeto de lei de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo, deve-se esclarecer que o poder de emenda parlamentar “*não pode ultrapassar os limites qualitativos (natureza ou espécie) e quantitativos da proposta, nem desfigurar o projeto original. O Poder de emendar, que se reconhece ao Legislativo, não é carta branca para fazê-lo. Tem os seus limites, pena de o Poder Legislativo interferir no Poder Executivo em matéria de competência exclusiva deste Poder*” (TJSP, Órgão Especial, ADI nº 23.013-0/8, rel. Des. Álvaro Lazzarini, 15/02/1995).

Nesse sentido:

“*PROJETO - INICIATIVA - EMENDAS - MODIFICAÇÃO SUBSTANCIAL. Surge a relevância da matéria veiculada e o risco de manter-se com plena eficácia o ato normativo questionado quando encerre alteração substancial, mediante emenda parlamentar, de projeto reservado a certa iniciativa. PROJETO - MINISTÉRIO PÚBLICO - EMENDA. Mostra-se relevante pedido de suspensão de eficácia de diploma legal quando notada modificação substancial do projeto inicialmente encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça, a implicar, até mesmo, aumento de despesa.*” (STF, Tribunal Pleno, ADI nº 3946 MC/MG, rel. Min. MARCO AURÉLIO, pub. no DJe de 19/12/2007)

“*CONCESSÃO. TRANSPORTE COLETIVO URBANO. PRAZO. A CÂMARA DE VEREADORES NÃO PODE EMENDAR PROJETO DO PODER EXECUTIVO, PARA REDUZIR O PRAZO DA CONCESSÃO PROPOSTA PARA DEZ ANOS, A FIM DE FIXÁ-LO EM POUCO MAIS DE UM ANO. DESFIGURAÇÃO DO PROJETO.*” (TJRS, ADI nº 591095823, Tribunal Pleno, rel. Des. Cacioldo de Andrade Xavier, 29/06/1992)

“*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI MUNICIPAL ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - EXCESSO NO PODER DE EMENDA DO LEGISLATIVO - MODIFICAÇÃO SUBSTANCIAL DO PROJETO DO EXECUTIVO - AUMENTO DE DESPESA - “FUMUS BONI JURIS” E “PERICULUM IN MORA” PRESENTES LIMINAR DEFERIDA. A concessão de medida liminar na ação direta de inconstitucionalidade é excepcional, haja vista a presunção relativa de constitucionalidade dos atos legislativos, devendo no entanto ser deferida quando presentes o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”, no caso evidenciados pelo excesso no poder de emenda do Poder Legislativo e que gerou aumento nas despesas municipais.*” (TJPR, Órgão Especial , ADI nº 7058237, rel. Des. Costa Barros, 04/02/2011)

No caso presente, a Emenda ora em apreciação promove alterações substanciais ao projeto de iniciativa privativa do Governador do Estado, razão pela qual viola a referida reserva constitucional, bem como, por via de consequência, o princípio constitucional da separação de poderes.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição da Emenda Supressiva nº 01/2015, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular ao Projeto de Lei Ordinária nº 202/2015, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição da Emenda Supressiva nº 01/2015, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular ao Projeto de Lei Ordinária nº 202/2015, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de junho de 2015.
--

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (6) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Tony Gel.

Parecer Nº 594/2015

Subemenda nº 01/2015, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 132/2015, de autoria do Deputado Joel da Harpa

EMENTA: PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE VISA MODIFICAR O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 132/2015, SUBSTITUINDO O TERMO “PORTADOR DE DEFICIÊNCIA” PELO TERMO “COM DEFICIÊNCIA” E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERIDA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *EDUCAÇÃO E ENSINO*, NOS TERMOS DO ART. 24, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPATIBILIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 227, § 1º, II, DA CARTA MAGNA, QUE PRESCREVE A *criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.*” Da mesma forma, a Proposição ora em análise encontra guarida no disposto no art. 4º, III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, *in verbis*: “*Art. 4º O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:*
.....
III - *atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;*” Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Subemenda nº 01/2015, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 132/2015, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

Ano XCII • 111 – 15

COS E DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO”; BEM COMO COM O PREVISTO NO ART. 4º, III, DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (OBRIGAÇÃO DE QUE O DEVER DO ESTADO COM A EDUCAÇÃO ESCOLAR SEJA EFETIVADO MEDIANTE A GARANTIA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO GRATUITO AOS EDUCANDOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a Subemenda nº 01/2015, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 132/2015, de autoria do Deputado Joel da Harpa, que visa modificar termo utilizado no Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 132/2015.

A Subemenda tem a finalidade de alterar o termo portador de deficiência, substituindo-o pelo termo “com deficiência”, consoante determina a Convenção Internacional para Proteção e Promoção dos Direitos e Dignidade das Pessoas com Deficiência (2007), ratificada na Assembleia Geral da ONU e no Brasil, por meio do por meio do Decreto Presidencial nº 6.949/2009.

A proposição tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inseridaa na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **educação e ensino**, nos termos do art. 24, IX, da Constituição Federal, *in verbis*:

“*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

.....

IX - educação, cultura, ensino e desporto;”

Ademais, a disciplina de programas de educação física adaptados em benefício dos alunos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida encontra respaldo na garantia instituída no art. 227, § 1º, II, da Carta Magna, *in verbis*:

“*Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

.....

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

.....

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.” Da mesma forma, a Proposição ora em análise encontra guarida no disposto no art. 4º, III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, *in verbis*:

“*Art. 4º O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:*

.....

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Subemenda nº 01/2015, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 132/2015, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da a Subemenda nº 01/2015, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 132/2015, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de junho de 2015.
--

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Antônio Moraes, Pastor Cleiton Collins, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Sívio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 595/2015

Comissão de Administração Pública
Projeto de Resolução N° 104/2015
Autor: Deputado Tony Gel

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA CRIAR A MEDALHA COMEMORATIVA DO BICENTENÁRIO DA REVOLUÇÃO PERNAMBUCANA DE 1817 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Resolução N° 104/2015, de autoria do Deputado Tony Gel, para análise e emissão de parecer;

1.2 - A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria

2. Parecer do Relator

2.1-O presente propositura visa criar a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817, que destina-se a agraciar personalidades e instituições que tenham se destacado na preservação da história e da Cultura do Estado de Pernambuco;

2.2-A proposta ora em análise objetiva agraciar personalidades e instituições que tenham se destacado na preservação da história e da Cultura do Estado de Pernambuco; bem como, rememorar um dos mais importantes movimentos de caráter revolucionário do período colonial brasileiro, com a criação da “Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817” Este acontecimento continua na memória de todo brasileiro que leem ou tratam do assunto recordando os tempos idos do período colonial brasileiro

2.3-Regitra-se, que o estilo da “Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817”, será cunhada em bronze, terá a cor de ouro e conterà, em uma das faces, a imagem frontal do Palácio Joaquim Nabuco para a rua da Aurora, destacando-se as figuras das estátuas dos dois leões laterais, seguida, em alto relevo, do nome: Medalha Comemorativa;

2.4-É imperioso ressaltar que cada Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817, será acompanhada de um Diploma, contendo, no fundo, a imagem do Plenário do Palácio Joaquim Nabuco, o nome do agraciado, o número da resolução concessiva, o nome do Deputado autor do projeto que originou a concessão e as assinaturas do Presidente e dos Primeiro e Segundo Secretários da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.;

2.5- No mais, a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817 será entregue pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou por seu substituto regimental, em uma única Reunião Solene, em data a ser fixada pela Mesa Diretora em comum acordo com a maioria dos autores dos projetos de resolução aprovados;

2.6-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei Ordinária está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico , uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão determinar a criação da “Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817”.

Adalto Santos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo sem vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Resolução nº 104/2015 de autoria do Deputado Tony Gel

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 17 de junho de 2015.

Presidente em exercício: Lula Cabral.
Relator : Adalto Santos.
Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Joel da Harpa, Teresa Leitão.

Parecer N° 596/2015

Comissão de Administração Pública
Substitutivo N° 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária N° 116/2015
Autor: Deputado Júlio Cavalcanti

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ESTABELECEER A OBRIGATORIEDADE DE INDICAÇÃO EXPRESSA SOBRE O USO DE AGROTÓXICOS NOS PRODUTOS ALIMENTARES COMERCIALIZADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO N° 01/2015, DE AUTORIA DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo N° 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária N° 116/2015, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição que modifica o Projeto de Lei em discussão foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente substitutivo altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária N° 116/2015, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti, com o objetivo de proceder alterações redacionais necessárias, a fim de aperfeiçoar a proposição original;

2.2- A proposição ora em análise objetiva Estabelecer a obrigatoriedade de indicação expressa sobre o uso de agrotóxicos nos produtos alimentares industrializados comercializados no Estado de Pernambuco e dá outras providências;

2.3-Para efeito da presente Lei fica estabelecido a obrigatoriedade de indicação expressa sobre o uso de agrotóxicos nas embalagens de produtos alimentares industrializados comercializados no âmbito do Estado de Pernambuco;

2.4- As embalagens dos produtos de que trata o caput deste artigo deverão conter a frase “produzido com agrotóxico” em tamanho facilmente visualizado pelo consumidor, vez que atende o Código de Defesa do Consumidor;

2.5- As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

2.6-Para Tanto, a fiscalização do disposto nesta lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa;

2.7-Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação;

2.8-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo N° 01/2015, apresentado pela Primeira Comissão ao Projeto de Lei Ordinária N° 116/2015, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão determinar que as embalagens dos produtos que contêm agrotóxicos de que trata a presente lei, deverão conter a frase “produzido com agrotóxico”, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Rogério Leão
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo N° 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária N° 116/2015, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 17 de junho de 2015.

Presidente em exercício: Adalto Santos.
Relator : Rogério Leão.
Favoráveis os (4) deputados: Joel da Harpa, Lula Cabral, Rogério Leão, Teresa Leitão.

Parecer N° 597/2015

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária N° 187/2015
Autor: Deputado José Humberto Cavalcanti

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÕES, NOS RÓTULOS DAS EMBALAGENS DOS PRODUTOS CONGELADOS E GLACIADOS (CONGELADOS COM COBERTURA DE GELO), PRODUZIDOS E COMERCIALIZADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SOBRE O PESO LÍQUIDO EFETIVO DE CADA PRODUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária N° 187/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa dispor sobre a obrigatoriedade de informações, nos rótulos das embalagens dos produtos congelados e glaciados produzidos e comercializados no Estado de Pernambuco, sobre o peso líquido efetivo de cada produto e dá outras providências;

2.2- Conforme justificativa do autor os consumidores têm grande dificuldade de obter informações essenciais e fidedignas sobre a real quantidade final de produto adquirido” quando compram produtos congelados ou glaciados. Isso ocorre porque “os rótulos dos produtos informam apenas o peso líquido destes, o que, em última análise, não é um dado efetivamente útil e verdadeiro já que não equivale exatamente ao que será consumido”. A quantidade que realmente será consumida só pode ser constatada após o degelo do alimento;

2.3- Vale ressaltar, que para garantir a efetividade da presente lei, a proposição legislativa determina que o descumprimento da norma sujeita o responsável legal às sanções previstas no supracitado Código, à imposição de multa no valor entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dobrada em caso de reincidência, e à retenção dos respectivos produtos, sem prejuizo de outras de natureza civil e penal;

2.4-Por fim, a multa prevista na presente na presente lei será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.;

2.5-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que seja estabelecido, informações nos rótulos das embalagens dos produtos congelados e glaciados, produzidos e comercializados, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei N° 187/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 17 de junho de 2015.

Presidente em exercício: Adalto Santos.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (3) deputados: Joel da Harpa, Lula Cabral, Teresa Leitão.

Parecer N° 598/2015

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária N° 205/2015
Autoria: Deputada Raquel Lyra

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA MODIFICA O ART. 23-A DA LEI ESTADUAL N° 14.538, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011, A

FIM DE OBRIGAR A UTILIZAÇÃO, PELAS EMPRESAS ORGANIZADORAS DE CONCURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS, DE DETECTOR DE METAIS NA FISCALIZAÇÃO DOS CANDIDATOS, QUANDO DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária N° 205/2015, de autoria da Deputada Raquel Lyra, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em análise versa sobre a realização de concursos públicos que tem-se observado um aumento notório de fraudes, em especial através de equipamentos eletrônicos, nas diversas esferas Governamental. Tal situação, além de configurar crime é uma ofensa à Constituição;

1.3- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa modifica o art. 23-A da Lei Estadual nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, a fim de obrigar a utilização, pelas empresas organizadoras de concursos públicos estaduais, de detector de metais na fiscalização dos candidatos, quando da realização das provas, e dá outras providências;

2.2-Para efeito da presente lei as empresas encarregadas da organização dos concursos públicos estaduais de que trata esta Lei ficam obrigadas a: utilizar detector de metais, a fim de fiscalizar o candidato quando da sua entrada à sala de realização de provas, bem como nas saídas e retornos do candidato que se ausente daquela sala por quaisquer motivos;

2.3-Ressalta-se, que as empresas encarregadas da organização dos concursos públicos que descumprirem ao disposto neste lei, sujeitará ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada de valor na reincidência;

2.4- A multa prevista será atualizada anualmente de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulada no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção deste índice será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda;

2.5-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que seja assegurado maior rigor na segurança dos concursos públicos estaduais, coibindo a prática desses crimes, para prevalecer a credibilidade dos mesmos, respeitando os Princípios norteadores da Constituição, no âmbito do Estado de Pernambuco.*

Joel da Harpa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei N° 205/2015 de autoria da Deputada Raquel Lyra

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 17 de junho de 2015.

Presidente em exercício: Adalto Santos.
Relator : Joel da Harpa.
Favoráveis os (3) deputados: Joel da Harpa, Lula Cabral, Teresa Leitão.

Parecer N° 599/2015

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária N° 219/2015
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária N° 219/2015, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem N° 49 de 22 de maio de 2015, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa autorizar o Governo do Estado de Pernambuco, a aceder ao Município e Afogados a Ingazeira, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o direito de uso do bem imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Padre Luiz Góes, Centro, Município de Afogados da Ingazeira, neste Estado, conforme memorial descritivo constante do Anexo Único.

2.2- A cessão do direito de uso do bem imóvel objeto da proposição em discussão, objetiva efetivar à instalação de um Centro de Atendimento a Pessoa com Deficiência, a ser construído por aquele Município mediante financiamento do Ministério da Saúde, conforme informado pelo Prefeito da Cidade;

2-3-A cessão de que trata o caput desta Lei será celebrada mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e as obrigações pactuadas. A referida cessão de que trata o art. 1º da presente lei deve operar-se-á a título gratuito, sendo o imóvel destinado à instalação de um Centro de Atendimento a Pessoa com Deficiência;

2.4- É imperioso destacar, que os encargos previstos na presente lei, serão cumpridos em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual;

2.5- Para tanto, o imóvel objeto da cessão de uso destinar-se-á exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário a dar-lhes a destinação devida e a mantê-los em bom estado de conservação e de uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

2-6- Por fim, findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, , a respectiva renovação dependerá de Lei específica a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual;

2.7-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa ceder o direito de uso do bem imóvel público, ao Município de Afogados da Ingazeira, neste Estado de Pernambuco

Joel da Harpa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 219/2015, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 17 de junho de 2015.

Presidente em exercício: Adalto Santos.
Relator : Joel da Harpa.
Favoráveis os (3) deputados: Joel da Harpa, Lula Cabral, Teresa Leitão.

Parecer Nº 600/2015

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 203/2015
Autor: Deputado Bispo Ossésio Silva

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE AOS RESPONSÁVEIS LEGAIS PELOS ESTÁDIOS DO ESTADO E CAMPOS DE FUTEBOL A FIXAR PLACA EM LOCAL DE FÁCIL VISIBILIDADE, COM OS DIZERES “DIGA NÃO AO RACISMO” NOS ESTÁDIOS DE PERNAMBUCO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2015, DE AUTORIA DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 203/2015, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva; para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição que modifica o Projeto de Lei em discussão foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

2. Parecer do Relator

2.1- O presente substitutivo altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária Nº 203/2015, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, com o objetivo de proceder alterações redacionais necessárias, a fim de aperfeiçoar a proposição original;

2.2- A proposição ora em análise visa obrigar os responsáveis legais pelos estádios e campos de futebol no Estado de Pernambuco, a fixar placas, em local de fácil visibilidade, com os dizeres “DIGA NÃO AO RACISMO”, e dá outras providências.

2.3-Para efeito da presente Lei fica determinado que os responsáveis legais pelos estádios e campos de futebol no Estado de Pernambuco ficam obrigados a fixar placas, em local de fácil visibilidade, com os dizeres “DIGA NÃO AO RACISMO”.

2.4- Deverão ser afixadas, no mínimo, 3 (três) placas, que deverão atender aos seguintes requisitos: Quanto à localidade, serão dispostas na entrada do estádio, ao lado do placar ou painel eletrônico e na lateral do gramado e quanto ao formato, deverão ser proporcionais à extensão do campo, de forma que seja de fácil visualização;

2.5- Os proprietários dos estabelecimentos mencionados no caput do art. 1º que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender do porte do estabelecimento, das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo;

2.6- Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação;

2.7-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo Nº 01/2015, apresentado pela Primeira Comissão ao Projeto de Lei Ordinária Nº 203/2015, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais, contra o racismo, no âmbito do Estado de Pernambuco.*

Lula Cabral
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 203/2015, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 17 de junho de 2015.

Presidente em exercício: Adalto Santos.
Relator : Lula Cabral.
Favoráveis os (3) deputados: Joel da Harpa, Lula Cabral, Teresa Leitão.

Parecer Nº 601/2015

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 222/2015
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DOS IMÓVEIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 222/2015, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 52 de 25 de maio de 2015, para análise e emissão de parecer;

1.2-A proposição ora em análise versa sobre autorizar o Governo de Pernambuco, a ceder aos Municípios de: Itamaracá, Itambé, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Petrolina, Recife e Salgueiro, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o direito de uso dos bens imóveis integrantes de seu patrimônio, conforme Anexo Único;

1.3- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa autorizar o Governo do Estado de Pernambuco, a aceder o direito de uso dos bens imóveis públicos, integrantes de seu patrimônio aos Municípios de: Itamaracá, Itambé, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Petrolina, Recife e Salgueiro, pelo prazo de 05 (cinco) anos, todos. neste Estado;

2.2- A cessão do direito de uso dos bens imóveis objeto da proposição em discussão, objetiva viabilizar a implantação de escolas da rede pública pelo Poder Executivo municipal, as quais até então estavam sob a responsabilidade do Governo do Estado;

2-3-A cessão de que trata o caput desta Lei será celebrada mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e as obrigações pactuadas. A referida cessão de que trata o art. 1º da presente lei operar-se-á a título gratuito, sendo o imóvel destinado à instalação de Escolas da rede pública Municipal pelo Poder Executivo dos Municípios, acima referendados;

2.4- Vale esclarecer, que os encargos previstos na presente lei, serão cumpridos em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual;

2.5- Por fim, os imóveis objeto da cessão de uso destinar-se-á exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se os cessionários a dar-lhes a destinação

devida e a mantê-los em bom estado de conservação e de uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos;

2-6- Para tanto, findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, , a respectiva renovação dependerá de Lei específica a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual;

2.7-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa ceder o direito de uso dos bens imóveis público, em favor dos municípios de: Itamaracá, Itambé, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Petrolina, Recife e Salgueiro,

Joel da Harpa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 222/2015, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 17 de junho de 2015.

Presidente em exercício: Adalto Santos.
Relator : Joel da Harpa.
Favoráveis os (3) deputados: Joel da Harpa, Lula Cabral, Teresa Leitão.

Parecer Nº 603/2015

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 281/2015
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGO, IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 281/2015, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 66 de 12 de junho de 2015, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão. encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva autorizar o Governo do Estado de Pernambuco a doar à Empresa Suape - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, imóvel, de sua propriedade, com área total de 214,5113 ha (duzentos e quatorze hectares, cinquenta e um ares e treze centiares), inserido na área denominada “Suape Global”, Município de Ipojuca, neste Estado, em observação ao disposto no inciso IV do art. 15 da Constituição do Estado de Pernambuco;

2.2- A doação do imóvel objeto da proposição em análise visa realizar à ampliação e a melhoria da infraestrutura da Empresa

Suape - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros;

2-3-O referido imóvel fora declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, em razão do levantamento e do procedimento de regularização fundiária, que identificou os limites e confrontações da área denominada “Suape Global”. O Decreto Expropriatório de nº 32.982, de 4 de fevereiro de 2009, determina como destinação do bem em questão seja para ampliação e a melhoria da infraestrutura do supracitado Complexo Industrial e Portuário de Suape;

2.4- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa doar à Empresa Suape - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, o imóvel situado no Município de Ipojuca, Estado. De Pernambuco.

Joel da Harpa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 281/2015, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 17 de junho de 2015.

Presidente em exercício: Lula Cabral.
Relator : Joel da Harpa.
Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Joel da Harpa, Teresa Leitão.

Parecer Nº 604/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 232/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Modifica a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º A Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....
§ 2º.....

I - Atleta Estudantil, destinada aos estudantes que tenham conquistado medalha de ouro, prata ou bronze nos Jogos Escolares da Juventude e Jogos Universitários Brasileiros, conforme critérios estabelecidos em regulamento; (NR)

II - Atleta Regional, destinada aos atletas que tenham conquistado medalha de ouro na principal competição regional, conforme critérios definidos em regulamento; (NR)
.....

V - Atleta Internacional “A”, destinada aos atletas que tenham conquistado medalhas em Campeonatos Mundiais, Jogos Pan-Americanos ou Universiades, conforme critérios definidos em regulamento; (NR)

VI - Atleta Internacional “B”, destinada a atletas que tenham conquistado medalhas em Campeonatos Pan-Americanos ou Sul-Americanos, conforme critérios definidos em regulamento; (NR)

VII - (REVOGADO)

VIII - Atleta Olímpico/Paralímpico, destinada aos atletas que tenham participado de Jogos Olímpicos ou Paralímpicos, conforme critérios definidos em regulamento. (NR)
.....

§ 5º O atleta deverá estar enquadrado em apenas uma categoria da Bolsa Atleta Estadual. (NR)
.....

Art. 2º A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo entre o atleta/paratleta beneficiado e a administração pública estadual. (NR)

Art. 3º Para pleitear a concessão da Bolsa Atleta, o atleta/paratleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: (NR)
.....

II - para os atletas/paratletas que pleitearem a Bolsa Atleta Estudantil, fica limitada a idade de 25 (vinte e cinco) anos completados no ano do requerimento da Bolsa, para o

recebimento do benefício, além da comprovação de estar regularmente matriculado em instituição de ensino, pública ou privada; (NR)

.....

VIII - apresentar planejamento esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos, metas e calendário das participações previstas para o ano de recebimento do benefício, conforme critérios e modelos a serem estabelecidos pela Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer. (NR)

.....

Art. 6º As competições válidas para concessão do benefício, serão definidas através de Portaria do Secretário de Turismo, Esportes e Lazer, atendidos os critérios estabelecidos em Decreto. (NR)

.....”.

Art. 2º Revoga-se o inciso VII do § 2º do art. 1º da Lei nº 14.542, 19 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Everaldo Cabral Deputado
Sala da Comissão de Redação Final, em 17 de junho de 2015.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.

Emenda
Emenda Nº 01/2015
Ementa: Altera a redação do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 278.

Emenda Nº 01/2015
Ementa: Altera a redação do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 278.
Art. 1º O art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 278/2015 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O Passe Livre Estudantil é assegurado aos alunos do ensino fundamental, médio e técnico que estejam regularmente matriculados e com frequência comprovada em instituições públicas da rede pública estadual de ensino e aos alunos cotistas da Universidade de Pernambuco – UPE, Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE, Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia em Pernambuco – IFPE, e os alunos do Programa Universidade Para Todos - Prouni.

Justificativa
A presente emenda visa garantir o transporte de milhares de estudantes, das universidades públicas federais, institutos federais e de programa de apoio aos estudantes carentes, usuários do transporte público no estado.
Sala das Reuniões, em 17 de junho de 2015.
Silvio Costa Filho Deputado
Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

Justificativa
A presente emenda visa garantir o transporte de milhares de estudantes, das universidades públicas federais, institutos federais e de programa de apoio aos estudantes carentes, usuários do transporte público no estado.
Sala das Reuniões, em 17 de junho de 2015.
Silvio Costa Filho Deputado
Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

.....”

Justificativa
A presente emenda visa garantir o transporte de milhares de estudantes, das universidades públicas federais, institutos federais e de programa de apoio aos estudantes carentes, usuários do transporte público no estado.
Sala das Reuniões, em 17 de junho de 2015.
Silvio Costa Filho Deputado
Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

Indicações
Indicação Nº 1424/2015

Indicações
Indicação Nº 1424/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um APELO ao Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Secretário das Cidades de Pernambuco, André de Paula e ao Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte, Francisco Papaleo, no sentido de que as linhas de ônibus que atendem o Distrito de Porto de Galinhas no Município de Ipojuca, tenha seu percurso prolongado até Maracáipe, Salinas e Socó. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André de Paula, Secretário das Cidades do Estado de Pernambuco; Francisco Papaleo, Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte; Carlos Santana, Prefeito do Município do Ipojuca; Olavo Aguiar Sevé, Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca; Josias Clementino de Jesus, Delegado de Transporte da Região Metropolitana do Recife; Luciano Dias da Silva, Delegado de Transporte da Região Metropolitana do Recife; Marcos Antonio Bernardo, Delegado de Transporte da Região Metropolitana do Recife; Sidney Marcelino Leite Silva, Delegado de Transporte da Região Metropolitana do Recife.

Justificativa
O Distrito de Maracaipe, Salinas e Socó possuem hoje cerca de 8 mil habitantes e estão sem atendimento do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR por que as linhas de ônibus que atendem ao Distrito de Porto de Galinhas fazem o retorno no trevo que liga aos distritos supracitados, fazendo com que alguns usuários andem cerca de 7 quilômetros para ter acesso ao sistema.

As vias que dão acesso aos distritos foram reformadas e ampliadas o que facilitaria a extensão do percurso das linhas de ônibus, garantindo o direto ao transporte público de toda população, bem como, garantir a segurança de todos os usuários. Diante o exposto, fazemos esse APELO para que as linhas: 191 - Recife/Porto de Galinhas via Nossa Senhora do Ó, 195 - Recife/Porto de Galinhas e 196 - Nossa Senhora do Ó/TI Cabo via Porto de Galinhas, operadas pela empresa Auto Viação Cruzeiro, tenha seu percurso ampliado até os Distritos de Maracaipe, Salinas e Socó.

Sala das Reuniões, em 9 de junho de 2015.
Simone Santana Deputada

Indicação Nº 1425/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Paulo Câmara**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, Frederico da Costa Amâncio, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Ampliação da infraestrutura para prática esportiva no município de Carnaíba/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) José Mário Cassiano Bezerra, Prefeito do Município de Carnaíba; Jevane Adriano da Silva, Vice-Prefeito do Município de Carnaíba; José Júnior Gomes Tenório, Vereador da Câmara Municipal de Carnaíba; Vereador da Câmara Municipal de Carnaíba, José Júnior Gomes Tenório; Irenildo Pereira dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Carnaíba; Vereador da Câmara Municipal de Carnaíba, José Ivam Pereira; Vereador da Câmara Municipal de Carnaíba, Vanderbio Quixabeira da Silva; Cícero Batista Lima, Vereador da Câmara Municipal de Carnaíba; José Everaldo Rodrigues Patriota, Vereador da Câmara Municipal de Carnaíba; Edval Morato da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Carnaíba; Vereador da Câmara Municipal de Carnaíba, Luiz Alberto da Silva; Antônio Joaquim de Andrade, Vereador da Câmara Municipal de Carnaíba; Maria Silvonete Carlos de Andrade, Vereadora da Câmara Municipal de Carnaíba; Ruberval Amaral de Lira Junior, Vereador da Câmara Municipal de Carnaíba.

Justificativa
A proposição em pauta visa atender solicitação da população de Carnaíba, no intuito de dotá-lo de uma infraestrutura ideal para o desenvolvimento de práticas esportivas naquela localidade. Atualmente existe um déficit de espaços para tal, o que levou o referido prefeito a solicitar a nossa intermediação junto às autoridades governamentais, para que isso venha se tornar uma agradável realidade no atual exercício.

Como sabemos a inclusão de atividades esportivas para jovens, adultos e idosos, é uma das proposições das mais importantes, pois com sua prática, estaremos oferecendo a essas pessoas, não apenas a possibilidade de melhor saúde e qualidade de vida, mas também a integração social, algo muito importante para o desenvolvimento dentro da sociedade. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo as autoridades governamentais no sentido do atendimento deste pleito, pelo que nos resta solicitar dos nossos ilustres pares, que conosco tenha acento na casa Joaquim Nabuco, que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas no intuito da sua aprovação.

Justificativa
A proposição em pauta visa atender solicitação da população de Carnaíba, no intuito de dotá-lo de uma infraestrutura ideal para o desenvolvimento de práticas esportivas naquela localidade. Atualmente existe um déficit de espaços para tal, o que levou o referido prefeito a solicitar a nossa intermediação junto às autoridades governamentais, para que isso venha se tornar uma agradável realidade no atual exercício.
Sala das Reuniões, em 17 de junho de 2015.
Ricardo Costa Deputado

Justificativa
A proposição em pauta visa atender solicitação da população de Carnaíba, no intuito de dotá-lo de uma infraestrutura ideal para o desenvolvimento de práticas esportivas naquela localidade. Atualmente existe um déficit de espaços para tal, o que levou o referido prefeito a solicitar a nossa intermediação junto às autoridades governamentais, para que isso venha se tornar uma agradável realidade no atual exercício.
Sala das Reuniões, em 17 de junho de 2015.
Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 1426/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Paulo Câmara**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, Frederico da Costa Amâncio, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Ampliação da infraestrutura para prática esportiva no **município de Pombos/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Padre Paulo Augusto de Oliveira, Pároco da Igreja Nossa Senhora dos Impossíveis e São João Batista dos Pombos; Josuel Vicente Lins, Prefeito do Município de Pombos; Rebeca Evangelista Lins, Vice-Prefeita do município de Pombos; Maria das Graças Bezerra, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Pombos; Daniel Rogério da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Pombos; Sandra Valéria de Oliveira Silva, Vereadora da Câmara Municipal de Pombos; Severino João do Nascimento, Vereador da Câmara Municipal de Pombos; Edson Luiz da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Pombos; Ronaldo Batista da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Pombos; Salomão Gomes de Carvalho, Vereador da Câmara Municipal de

Pombos; Vereador da Câmara Municipal de Pombos, Luiz Felipe Ferreira; Antônio Severino da Costa, Vereador da Câmara Municipal de Pombos; Margarida de Barros Melo Santos, Vereadora da Câmara Municipal de Pombos; , José Roberto dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Pombos; Presidência, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pombos; Ana Maria Xavier de Melo Santos, Gerente Regional de Educação da Mata Centro – GRE Mata Centro; Jane Leonilda do Nascimento Cavalcante, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Capitão Manoel Gomes D’Assunção.

Justificativa
A proposição em pauta visa atender solicitação da população de Pombos, no intuito de dotá-lo de uma infraestrutura ideal para o desenvolvimento de práticas esportivas naquela localidade. Atualmente existe um déficit de espaços para tal, o que levou o referido prefeito a solicitar a nossa intermediação junto às autoridades governamentais, para que isso venha se tornar uma agradável realidade no atual exercício.

Como sabemos a inclusão de atividades esportivas para jovens, adultos e idosos, é uma das proposições das mais importantes, pois com sua prática, estaremos oferecendo a essas pessoas, não apenas a possibilidade de melhor saúde e qualidade de vida, mas também a integração social, algo muito importante para o desenvolvimento dentro da sociedade. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo as autoridades governamentais no sentido do atendimento deste pleito, pelo que nos resta solicitar dos nossos ilustres pares, que conosco tenha acento na casa Joaquim Nabuco, que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas no intuito da sua aprovação.

Justificativa
A proposição em pauta visa atender solicitação da população de Pombos, no intuito de dotá-lo de uma infraestrutura ideal para o desenvolvimento de práticas esportivas naquela localidade. Atualmente existe um déficit de espaços para tal, o que levou o referido prefeito a solicitar a nossa intermediação junto às autoridades governamentais, para que isso venha se tornar uma agradável realidade no atual exercício.
Sala das Reuniões, em 17 de junho de 2015.
Ricardo Costa Deputado

Justificativa
A proposição em pauta visa atender solicitação da população de Pombos, no intuito de dotá-lo de uma infraestrutura ideal para o desenvolvimento de práticas esportivas naquela localidade. Atualmente existe um déficit de espaços para tal, o que levou o referido prefeito a solicitar a nossa intermediação junto às autoridades governamentais, para que isso venha se tornar uma agradável realidade no atual exercício.
Sala das Reuniões, em 17 de junho de 2015.
Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 1427/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Paulo Câmara**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Ampliação da infraestrutura para prática esportiva no **município de Escada/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) José Valdir Bezerra da Silva, Padre Pároco da Igreja Nossa Senhora da Apresentação; Lucrecio Jorge Gomes Pereira da Silva, Prefeito do município de Escada; Lailton Savio Sousa Nogueira, Vice-Prefeito do Município de Escada; Rinaldo José de Lima, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Escada; Alberto Pereira Oliveira, Vereador da Câmara Municipal de Escada; Amaro Ferreira da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Escada; Arlindo Pereira Oliveira Filho, Vereador da Câmara Municipal de Escada; Elias Ribeiro de Carvalho, Vereador da Câmara Municipal de Escada; Flavio Rodrigues da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Escada; Jose Macedonio Soares, Vereador da Câmara Municipal de Escada; Jose Mario do Nascimento, Vereador da Câmara Municipal de Escada; Paulo Savio de Almeida Junior, Vereador da Câmara Municipal de Escada; Rodrigo Fabiany Wanderley Pontes de Melo, Vereador da Câmara Municipal de Escada; Severino André Dias Junior, Vereador da Câmara Municipal de Escada; Severino Francisco dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Escada; Sandra Valéria Rodrigues Vieira do Nascimento, Vereadora da Câmara Municipal de Escada; Risolene Rita de Melo Ferraz Barreto, Gestora Escola Técnica Estadual Luiz Dias Lins; Tony Manoel Catta, Gestor Escola de Referência em Ensino Médio Prof. Eraldo Campos; Maria Aparecida Albuquerque Santos Pinheiro, Gestora Escola de Referência em Ensino Médio Mons. João Rodrigues de Carvalho; Prof.ª Maria Marta Lima de Sousa, Gestora Escola Dr. Fernando Campelo; Prof. Nicodemos Francisco de Lima, Gestor Escola Vigário Pedrosa; José Alves da Silva, Ex-prefeito do município de Escada; Rádio Comunitária de Frexeiras FM, Diretoria e Comunicadores; Rádio Digital FM, Diretoria e Comunicadores; Diretoria e Comunicadores, Rádio Alternativa FM 105.9.

Justificativa
A proposição em pauta visa atender solicitação da população de Escada, no intuito de dotá-lo de uma infraestrutura ideal para o desenvolvimento de práticas esportivas naquela localidade. Atualmente existe um déficit de espaços para tal, o que levou o referido prefeito a solicitar a nossa intermediação junto às autoridades governamentais, para que isso venha se tornar uma agradável realidade no atual exercício.

Como sabemos a inclusão de atividades esportivas para jovens, adultos e idosos, é uma das proposições das mais importantes, pois com sua prática, estaremos oferecendo a essas pessoas, não apenas a possibilidade de melhor saúde e qualidade de vida, mas também a integração social, algo muito importante para o desenvolvimento dentro da sociedade. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo as autoridades governamentais no sentido do atendimento deste pleito, pelo que nos resta solicitar dos nossos ilustres pares, que conosco tenha acento na casa Joaquim Nabuco, que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas no intuito da sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 17 de junho de 2015.
Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 1428/2015

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, extensivo ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton da Mota Silveira Filho, extensivo ao Presidente Do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Gabriel Alves Maciel, no sentido de providenciar a construção de uma nova barragem no Sítio Pintada, no Município de Arcoverde.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Maria Madalena Santos de Britto, Prefeita do Município de Arcoverde; Câmara Municipal de Arcoverde, Presidente.

Justificativa
O município de Arcoverde possui população estimada em 72.672 habitantes, segundo dados do IBGE referentes ao ano 2014. Desse total, parte considerável habita nos povoados da zona rural. Com a construção de uma nova barragem na região, especialmente no Sítio Pintada, no terreno do IPA – beneficiando uma média de 10 famílias, isso em virtude da ampliação da capacidade de armazenamento d’água desse reservatório.

A região, há muito, vem agonizando com os efeitos da estiagem e da consequente baixa do nível dos reservatórios que abastecem as comunidades, carecendo, pois, que se amplie a capacidade de armazenamento das barragens para que, com a chegada das chuvas, o volume de água armazenado seja aumentado e, com isso, seja minorado o problema da seca, que tanto sofrimento traz à população. Nesse âmbito, ante o apelo e a necessidade da população, torna-se premente a realização emergencial do serviço requerido a fim de ampliar a capacidade de armazenamento d’água da barragem da Fazenda Cavalcanti.

Assim, em virtude da relevância do pleito, propomos a presente, ao ensejo de sua aprovação pelos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 16 de junho de 2015.
Eduíno Brito Deputado

Justificativa
O município de Arcoverde possui população estimada em 72.672 habitantes, segundo dados do IBGE referentes ao ano 2014. Desse total, parte considerável habita nos povoados da zona rural. Com a construção de uma nova barragem na região, especialmente no Sítio Lagoa do Pinto, beneficiando em média 30 famílias isso em virtude da ampliação da capacidade de armazenamento d’água desse reservatório.

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, extensivo ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton da Mota Silveira Filho, extensivo ao Presidente Do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Gabriel Alves Maciel, no sentido de providenciar a construção de uma nova barragem no Sítio Lagoa dos Pintos, no Município de Arcoverde.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Maria Madalena Santos de Britto, Prefeita do Município de Arcoverde; Câmara Municipal de Arcoverde, Presidente.

Justificativa
O município de Arcoverde possui população estimada em 72.672 habitantes, segundo dados do IBGE referentes ao ano 2014. Desse total, parte considerável habita nos povoados da zona rural. Com a construção de uma nova barragem na região, especialmente no Sítio Lagoa do Pinto, beneficiando em média 30 famílias isso em virtude da ampliação da capacidade de armazenamento d’água desse reservatório.

A região, há muito, vem agonizando com os efeitos da estiagem e da consequente baixa do nível dos reservatórios que abastecem as comunidades, carecendo, pois, que se amplie a capacidade de armazenamento das barragens para que, com a chegada das chuvas, o volume de água armazenado seja aumentado e, com isso, seja minorado o problema da seca, que tanto sofrimento traz à população. Nesse âmbito, ante o apelo e a necessidade da população, torna-se premente a realização emergencial do serviço requerido a fim de ampliar a capacidade de armazenamento d’água da barragem. Assim, em virtude da relevância do pleito, propomos a presente, ao ensejo de sua aprovação pelos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 16 de junho de 2015.
Eduíno Brito Deputado

Justificativa
O município de Arcoverde possui população estimada em 72.672 habitantes, segundo dados do IBGE referentes ao ano 2014. Desse total, parte considerável habita nos povoados da zona rural. Com a construção de uma nova barragem na região, especialmente no Sítio Lagoa do Pinto, beneficiando em média 30 famílias isso em virtude da ampliação da capacidade de armazenamento d’água desse reservatório.

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, extensivo ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton da Mota Silveira Filho, extensivo ao Presidente Do Instituto Agronômico de

Pernambuco – IPA, Gabriel Alves Maciel no sentido de ser providenciada a limpeza da barragem o Sítio Açudinho, no município de Arcoverde.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Maria Madalena Santos de Britto, Prefeita do Município de Arcoverde; Câmara Municipal de Arcoverde, Presidente.

Justificativa

O município de Arcoverde possui população estimada em 72.672 habitantes, segundo dados do IBGE referentes ao ano 2014. Desse total, parte considerável habita nos povoados da zona rural. Com a limpeza da barragem do Sítio Açudinho, pelo menos 25 famílias serão beneficiadas, isso em virtude da ampliação da capacidade de armazenamento d'água desse reservatório.

A região, há muito, vem agonizando com os efeitos da estiagem e da consequente baixa do nível dos reservatórios que abastecem as comunidades, carecendo, pois, que se amplie a capacidade de armazenamento das barragens para que, com a chegada das chuvas, o volume de água armazenado seja aumentado e, com isso, seja minorado o problema da seca, que tanto sofrimento traz à população.

Nesse âmbito, ante o apelo e a necessidade da população, torna-se premente a realização emergencial do serviço requerido a fim de ampliar a capacidade de armazenamento d'água da barragem da Fazenda Cavalcanti.

Assim, em virtude da relevância do pleito, propomos a presente, ao ensejo de sua aprovação pelos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 16 de junho de 2015.

Eduíno Brito Deputado

Indicação Nº 1431/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado VEEMENTE APELO ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Secretário das Cidades, Sr. André de Paula e ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte, Francisco Papaléo, no sentido de viabilizar o AUMENTO DA FROTA DE ÔNIBUS DA LINHA T.I. TANCREDO NEVES/IMIP, NA CIDADE DO RECIFE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André de Paula, Secretário das Cidades; Francisco Papaléo, Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte; Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; Vicente Manoel Leite André Gomes, Presidente da Câmara de Vereadores do Recife; Alfredo Santana, Vereador do Recife.

Justificativa

Considerando o fluxo de pessoas principalmente nos horários de pico, os trabalhadores e estudantes que se deslocam, indo e voltando, diariamente nessa linha de ônibus. Estamos sugerindo a ampliação da frota do sistema, pós a frota atual não da conta da demanda e os intervalos precisam serem diminuídos para melhor atender a população. Isto posto, esperamos que, realizados os indispensáveis estudos técnicos, tenhamos atendido este pleito no menor espaço de tempo possível.

Sala das Reuniões, em 17 de junho de 2015.

Bispo Ossésio Silva Deputado

Indicação Nº 1432/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. Antônio Francisco Pereira Neto, no sentido de reforçar o policiamento no bairro de Petrópolis na cidade de Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Alessandro de Mattos, Secretário de Defesa Social; Cel. Antônio Francisco Pereira Neto, Comandante da Polícia Militar de Pernambuco; José Queiroz, Prefeito de Caruaru; Leonardo Chaves, Presidente da Câmara Municipal de Caruaru; Pastor Carlos Santos, Vereador de Caruaru.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de reforçar o policiamento do citado local.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 17 de junho de 2015.

Bispo Ossésio Silva Deputado

Indicação Nº 1433/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. Antônio Francisco Pereira Neto, no sentido de reforçar o policiamento no bairro de Rendeiras na cidade de Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Alessandro de Mattos, Secretário de Defesa Social; Cel. Antônio Francisco Pereira Neto, Comandante da Polícia Militar de Pernambuco; José Queiroz., Prefeito de Caruaru; Leonardo Chaves, Presidente da Câmara Municipal de Caruaru; Pastor Carlos Santos, Vereador de Caruaru.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de reforçar o policiamento do citado local.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para o segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 17 de junho de 2015.

Bispo Ossésio Silva Deputado

Indicação Nº 1434/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude, Isaltino Nascimento, no sentido de viabilizar a implantação do Programa “Pernambuco no Batente” no bairro de Chã de Cruz no município de Abreu e Lima.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Isaltino Nascimento, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; André Santos e Silva, Secretário-Geral do PRB-PE; Nilo Rodrigues, Coordenador Político em Abreu e Lima; Marcos José da Silva, Prefeito do município de Abreu e Lima.

Justificativa

Criado desde 2007, o Programa de Inclusão Produtiva PE no Batente é um programa estratégico do Governo do Estado, que é Meta prioritária, vêm desenvolvendo competências sociais e técnicas, para inserção no Mundo do trabalho, conforme previsto no Conselho Nacional da Assistência Social- CNAS, estabelecida na Resolução CNAS n º 33/2011, de pessoas em situação de vulnerabilidade/risco social, pobreza e extrema pobreza, com deficiência, egressos e participantes do Programa Atitude. O Programa PE no Batente atualmente contempla 51 municípios do Estado, atendendo as 12 Regiões de Desenvolvimento- RDs, e está aportado sob a PORTARIA SEDSDH nº 154, de 02 de julho de 2014, a qual dispõe sobre o cofinanciamento do fomento ao serviço de Promoção e Inclusão Socioprodutiva- Pernambuco no Batente, repactuando valores de cofinanciamento e dando outras providências. Objetivando a geração de renda e incentivando o empreendedorismo, com base nas diretrizes da economia solidária, a execução deste Programa nos municípios é acompanhada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, por intermédio da Secretaria Executiva de Assistência Social- SEAS- Gerência de Proteção Social Básica- GPSB. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 17 de junho de 2015.

Bispo Ossésio Silva Deputado

Indicação Nº 1435/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado VEEMENTE APELO ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Secretário das Cidades, Sr. André de Paula e ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte, Francisco Papaléo, no sentido de viabilizar o AUMENTO DA FROTA DE ÔNIBUS DA LINHA BARRO/MACAXEIRA (BR-101), NA CIDADE DO RECIFE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André de Paula, Secretário das Cidades; Francisco Papaléo, Diretor Presidente do Grand Recife Consórcio de Transporte; Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; Vicente André Gomes, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Alfredo Santana, Vereador do Recife.

Justificativa

Considerando o fluxo de pessoas principalmente nos horários de pico, os trabalhadores e estudantes que se deslocam, indo e voltando, diariamente nessa linha de ônibus. Estamos sugerindo a ampliação da frota do sistema, pós a frota atual não da conta da demanda e os intervalos precisam serem diminuídos para melhor atender a população. Isto posto, esperamos que, realizados os indispensáveis estudos técnicos, tenhamos atendido este pleito no menor espaço de tempo possível.

Sala das Reuniões, em 17 de junho de 2015.

Bispo Ossésio Silva Deputado

Indicação Nº 1436/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude, Isaltino Nascimento, ao Exma. Sra. Secretária Executiva Estadual de Políticas sobre Drogas, Márcia Ribeiro no sentido de viabilizar a implantação de uma unidade do Programa Atitude no bairro de Peixinhos na cidade de Olinda, que tem por objetivo proporcionar o combate e enfrentamento as drogas e atenção integral aos usuários e seus familiares.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Isaltino Nascimento, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos do estado; Márcia Ribeiro, Secretária Executiva Estadual de Políticas sobre Drogas; Renildo Calheiros, Prefeito de Olinda; Marcelo de Santana Soares, Presidente da Câmara Municipal de Olinda; Wellington Medeiros, Presidente do PRB em Olinda; Denise Almeida, Obreira; Celso Muniz, Presidente do América Futebol Clube.

Justificativa

O Programa ATITUDE - Atenção Integral aos Usuários de Drogas e seus Familiares, é um Programa do Governo do Estado de Pernambuco coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos através da Gerência Geral de Políticas sobre Drogas. O ATITUDE proporciona atendimento aos usuários de crack, álcool e outras drogas com atenção também direcionada aos familiares, oferecendo cuidados de higiene, alimentação, descanso, atendimento psicossocial, além de outros, e com encaminhamentos direcionados para a rede SUS E SUAS e demais políticas setoriais. O Programa ATITUDE faz parte do eixo de prevenção ao uso de drogas do Pacto Pela Vida. O Programa ATITUDE também objetiva a intervenção psicossocial e socioassistencial junto aos usuários de drogas, em especial àqueles em situação de risco, de forma itinerante em espaços não convencionais (praças, escolas, bares, ruas e comunidades). Três carros amplos com uma equipe composta por psicólogos, assistentes sociais e educadores realiza atendimento nas principais comunidades da região.

Sala das Reuniões, em 4 de junho de 2015.

Bispo Ossésio Silva Deputado

Indicação Nº 1437/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude, Isaltino Nascimento, ao Exma. Sra. Secretária Executiva Estadual de Políticas sobre Drogas, Márcia Ribeiro no sentido de viabilizar a implantação de uma unidade do Programa Atitude no bairro de Rio Doce na cidade de Olinda, que tem por objetivo proporcionar o combate e enfrentamento as drogas e atenção integral aos usuários e seus familiares.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Isaltino Nascimento, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos do estado; Márcia Ribeiro, Secretária Executiva Estadual de Políticas sobre Drogas; Renildo Calheiros, Prefeito de Olinda; Marcelo de Santana Soares, Presidente da Câmara Municipal de Olinda; Wellington Medeiros, Presidente do PRB em Olinda; Denise Almeida, Obreira; Celso Muniz, Presidente do América Futebol Clube.

Justificativa

O Programa ATITUDE - Atenção Integral aos Usuários de Drogas e seus Familiares, é um Programa do Governo do Estado de Pernambuco coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos através da Gerência Geral de Políticas sobre Drogas. O ATITUDE

proporciona atendimento aos usuários de crack, álcool e outras drogas com atenção também direcionada aos familiares, oferecendo cuidados de higiene, alimentação, descanso, atendimento psicossocial, além de outros, e com encaminhamentos direcionados para a rede SUS E SUAS e demais políticas setoriais.O Programa ATITUDE faz parte do eixo de prevenção ao uso de drogas do Pacto Pela Vida. O Programa ATITUDE também objetiva a intervenção psicossocial e socioassistencial junto aos usuários de drogas, em especial àqueles em situação de risco, de forma itinerante em espaços não convencionais (praças, escolas, bares, ruas e comunidades). Três carros amplos com uma equipe composta por psicólogos, assistentes sociais e educadores realiza atendimento nas principais comunidades da região.

Sala das Reuniões, em 4 de junho de 2015.

Bispo Ossésio Silva Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 216/2015 de autoria do Poder Executivo que Altera a Lei nº 11.664, de 13 de agosto de 1999, que cria o fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FEDC-PE e seu Conselho Estadual Gestor – CEG-PE.

Justificativa
Sala das Reuniões, em 17 de junho de 2015.

Vinícius Labanca Deputado

Adalto Santos, Aglailson Júnior, Aluísio Lessa, Álvaro Porto, André Ferreira, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Botafogo, Claudiano Martins Filho, Diogo Moraes, Dr. Valdi, Eriberto Medeiros, Everaldo Cabral, João Eudes, Joaquim Lira, Joel da Harpa, Julio Cavalcanti, Lucas Ramos, Luia Cabral, Marcantônio Dourado, Miguel Coelho, Odacy Amorim, Pastor Cleiton Collins, Pedro Serafim Neto, Priscila Krause, Professor Lupércio, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Rogério Leão, Sílvio Costa Filho, Simone Santana, Socorro Pimentel, Waldemar Borges, Zé Maurício.

DEFERIDO

Requerimento Nº 749/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja inserido na Ata de nossas trabalhos Legislativos de hoje, um VOTO DE APLAUSO, a Ilma. Sra. Claudia Sansil, Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE pela portaria que permite que os documentos oficiais do IFPE possam flexionar o gênero para cargos e tratamentos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Claudia Sansil, Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE.,

Justificativa

A reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), Claudia Sansil, assinou portaria permitindo que os documentos oficiais do IFPE possam flexionar o gênero para cargos e tratamentos. A iniciativa vai permitir que os documentos oficiais não tratem mais uma professora como “professor” ou uma aluna como “aluno”, como ainda hoje ocorre nas instituições superiores de ensino. Ao permitir que se flexione o gênero em documentos oficiais, o IFPE abre canal para o debate sobre a igualdade de direitos entre homens e mulheres. Em coluna publicada no Diário de Pernambuco, o jornalista Jailson da Paz analisou a medida da seguinte maneira: “A possibilidade de substituir a vogal "o" pela “a” em um ofício ou uma portaria quebra um dos elementos do poder estruturado para coroar o masculino. (...) Diferenças em um mundo que martela na homogeneização chamam atenção. Exigem posicionamentos. E mesmo que esses venham a ser contrários ao que fez o IFPE o debate está posto, a questão de gênero deixa de ser detalhe. Transforma-se em um dos pontos centrais para se repensar a sociedade”. Portanto, de acordo com o exposto, solicito Voto de Aplauso ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, em nome da reitora Claudia Sansil.

Sala das Reuniões, em 10 de junho de 2015.

Simone Santana Deputada

Requerimento N° 750/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa a matéria de título "Docile muda fábrica de Jaboatão para Vitória", publicado no jornal Folha de Pernambuco, no caderno economia, edição de 15 de junho do corrente, de autoria da jornalista Raquel Freitas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Ricardo Heineck, Diretor do Grupo Docile; Ilma. Sra. Jornalista Patrícia Raposo, Editora-Chefe da Folha de Pernambuco; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Amaro Nogueira da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Djalma Gomes da Silva, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Araken Pessoa de Albuquerque, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. João de Albuquerque Álvares, Jornalista; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal "A Verdade"; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Ilmo. Sr. Tyago Leão, Redator do Blog Nossa Vitória.,

Justificativa

O município de Vitória de Santo Antão, localizado na Zona da Mata do Estado, recebe um novo investimento da Docile Alimentos, empresa do ramo de doces e derivados, com mais de setenta anos no mercado, originária da cidade de Lajeado, Rio Grande do Sul, que implantará uma unidade fabril nesse município. Cinco anos após a instalação de uma fábrica em Jaboatão dos Guararapes, decidiu transferir sua produção para o progressista município pernambucano, que atravessa um expressivo crescimento econômico, consolidado através de dezenas de plantas que ali estão se fixando, ante as potencialidades encontradas.

Nesse sentido, o jornal Folha de Pernambuco, em sua edição de 15 de junho do corrente, no caderno economia, destacou o fato, em texto da jornalista Raquel Freitas.

Na íntegra, a referida matéria.

"Cinco anos depois de ter instalado uma unidade fabril em Jaboatão dos Guararapes, a Docile Alimentos transfere sua produção para Vitória de Santo Antão ainda este ano. O motivo, segundo o diretor do Grupo, Ricardo Heineck, se deve à necessidade de ampliar a capacidade produtiva da planta e aumentar o faturamento da arca gaúcha. Para a empreitada, R\$ 9 milhões serão investidos em uma área construída de seis mil metros quarados (m²). A previsão, contudo, é que a nova unidade comece a operar a partir de outubro, quando 100 empregos diretos e 30 indiretos serão geados. A unidade atual empresa 30 pessoas e está instalada m uma área de 1,5 mil m². Responsável pela produção e marshmallow, bala de gelatina, pastilhas e refresco em ó; a indústria terá a missão de reforçar a distribuição para o Nordeste, uma vez que região responsável por 25% do faturamento da empresa. A ideia é que essa participação aumente para 30% nos próximos dois nos. “Vamos fortalecer nosso relacionamento nos estados nordestinos, sobretudo nas vendas diretas ao atacadista, às distribuidoras e as redes de supermercados”, disse Heineck. Com esse plano de expansão, o faturamento da empresa deve receber um incremento de 30% a partir do mês e inauguração. Para se ter ideia, o grupo cresceu 32% em 014. “Este ano, tínhamos uma perspectiva ousada de crescer 25%, mas, em função da crise econômica, a nossa perspectiva caiu para 10%”, lamentou. Em relação à produção, Heineck revelou que com nova planta ela deve duplicar. Atualmente, a Docile, incluindo as plantas fabris de Pernambuco e do Rio Grande do Sul, produz uma média de dois milhões de quilos de doces por mês. Mesmo com os cálculos de crescimento revistos para baixo, o gerente acredita que a crise na economia brasileira é momentânea e que a recuperação depende da forma como empresariado reage. “A crise real, mas existe uma muito maior que é a confiança dos empresários e das pessoas, porque elas são capazes de frear a produção e, por consequência, o consumo. No nosso caso, pensamos a longo prazo os investimentos são necessários, desde que não comprometam a saúde financeira da nossa empresa”, analisou.”

Em face do exposto, solicitamos aos Ilustres Pares que integram esta Casa Legislativa, o acolhimento da presente proposição, pela sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 17 de junho de 2015.

Joaquim Lira
Deputado

Requerimento N° 751/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Aplauso à nova diretoria da Associação Nacional de Consultores Legislativos (ANACOL).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Josimar Oliveira, Consultor Legislativo; Marcelo Cabral, Consultor Legislativo; Cláudio Alencar, Consultor Legislativo; Paulo César Lima, Consultor Legislativo; José Ramos, Consultor Legislativo; Carlos Alberto Manvailer, Consultor Legislativo; Ana Olímpia Severo, Consultor Legislativo; Edécio Rodrigues, Consultor Legislativo; José Carlos do Nascimento Santana, Consultor Legislativo; Maria

das Graças Ferreira de Vasconcelos, Consultor Legislativo; Maria do Socorro Lima, Consultor Legislativo.,

Justificativa

A Associação Nacional de Consultores Legislativos foi fundada em 2009 com o objetivo de defender os interesses dessa categoria, de extrema importância para o funcionamento da atividade legislativa, além de estimular os Parlamentos a estabelecerem formalmente órgãos próprios de assessoramento institucional (Consultorias Legislativas). A Anacol, dentro de sua finalidade, tem tido especial preocupação na defesa das prerrogativas constitucionais das Casas Legislativas, apoiando-as para a operacionalização do processo legislativo.

O consultor legislativo é o profissional de nível superior, servidor do Poder Legislativo, que exerce assessoramento institucional especializado, de natureza eminentemente técnica, no que tange ao processo legislativo. O Consultor Legislativo não se confunde com o assessor parlamentar, que, por sua vez, exerce função técnico-política. A Anacol congrega consultores de várias Unidades da Federação, com participação marcante de Minas Gerais, Sergipe, Maranhão, Ceará, Pará, Espírito Santo, Rio Grande do Sul, Goiás, Pernambuco, Tocantins e Acre, além do Distrito Federal (Câmara dos Deputados e Senado Federal). A nova diretoria da Anacol, eleita no início deste mês durante a 19º Conferência da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (UNALE) em Vitória, capital do Espírito Santo, ficou composta assim para a gestão no biênio 2015/2017: Presidente, Josimar Oliveira (Câmara Legislativa do Distrito Federal); Vice-presidente, Marcelo Cabral (Assembleia Legislativa de Pernambuco); Secretário-geral, Cláudio Alencar (Assembleia Legislativa de Pernambuco); Diretor Jurídico, Paulo César Lima (Câmara dos Deputados); Diretor de Intercâmbio e Comunicação, José Ramos (Assembleia Legislativa de Minas Gerais); e Diretor Financeiro, Carlos Alberto Manvailer (Assembleia Legislativa de Rondônia). Juntamente com a diretoria foi eleito o Conselho Fiscal, com a seguinte composição: Ana Olímpia Severo, Edécio Rodrigues, José Carlos Nascimento de Santana, Maria das Graças Ferreira de Vasconcelos e Maria do Socorro Lima. Vale ressaltar que esses conselheiros são consultores legislativos de Pernambuco, fato que nos alegra bastante, pois é uma distinção muito grande que enaltece o nosso Estado. Ante o exposto, solicitamos aos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa, o acolhimento pela aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 17 de junho de 2015.

Henrique Queiroz
Deputado

Requerimento N° 752/2015

Requeremos à Mesa, cumpridas as normas regimentais, que seja encaminhado **Pedido de Informação** ao Excelentíssimo **Diretor Geral da Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior**, solicitando **cópia de todo o registro audiovisual dos painéis e palestras do 2º Simpósio Nacional de Auditorias de Parcerias Público-Privadas**, realizado nos dias 19, 20 e 21 de novembro de 2014, na Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães do TCE-PE.

Justificativa

Nos dias 19, 20 e 21 de novembro de 2014, foi realizado, na Escola de Contas do TCE-PE, o 2º Simpósio Nacional de Auditorias de Parcerias Público-Privadas (PPPs), com o objetivo de discutir a modelagem das PPPs e de que forma elas devem ser fiscalizadas pelos Tribunais de Contas. Considerando a crescente preocupação com os contratos de PPP firmados pelo Governo de Pernambuco, especialmente no que se refere ao de construção e operação da Arena Multiuso da Copa do Mundo de 2014, as discussões ocorridas no âmbito desse simpósio serão decerto de grande utilidade ao nosso trabalho de fiscalização dos atos da Administração estadual.

Sala das Reuniões, em 27 de maio de 2015.

Edilson Silva
Deputado

DEFERIDO

Requerimento N° 753/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, com base nos arts. 214, parágrafo único, e 216 do Regimento Interno, conjugados com o art. 13, §3º da Constituição Estadual, que seja encaminhado Pedido de Informações ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, André de Paula; e ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM, Francisco Papatéo, para que sejam fornecidas, em meio digital e impresso, as seguintes informações relativas ao que trata o art. 17, seu parágrafo único e respectivos incisos I, II e III, da Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, nos seguintes termos:

1) Informar a quantidade de usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife

(STPP/RMR) que tiveram seus créditos provenientes dos cartões do Vale Eletrônico Metropolitano (VEM) debitados e transferidos para o Sistema pela caducidade dos bilhetes adquiridos antecipadamente e não utilizados no prazo indicado pela Lei 14.474/2011 (180 dias), discriminando os respectivos valores expirados, detalhadamente, mês a mês, por categoria: VEM TRABALHADOR, VEM ESTUDANTE, VEM COMUM e demais categorias, a partir dos créditos expirados em 10/06/2014 até 30/05/2015;

2) Informar o quantitativo e percentual, mês a mês, dos usuários afetados pelo disposto no art. 17 da Lei 14.474/2011, em relação ao total de usuários do STPP/RMR, no período de 10/06/2014 à 30/05/2015;

3) Informar detalhadamente qual a metodologia aplicada para controle da caducidade dos 180 dias dos bilhetes adquiridos antecipadamente, uma vez que os usuários compram novos créditos, somando-se aos possíveis resíduos de créditos anteriormente adquiridos no seu VEM;

4) Apresentar exemplos de como os usuários podem melhor consultar/acompanhar o saldo e extrato pelo site do VT Serviços, com as opções de acessos e quais os dados estão disponíveis aos mesmos;

5) Informar detalhadamente mês a mês, como a CTM aplicou, de acordo com os incisos I, II e III do art. 17, da Lei 14.474/2011, os recursos decorrentes da caducidade dos bilhetes adquiridos antecipadamente pelos usuários do STPP/RMR, com os respectivos motivos de sua empregabilidade (fato gerador), a partir dos créditos expirados em 10/06/2014 até 30/05/2015;

6) Demais informações complementares que julgarem necessárias.

Justificativa

Esta proposição tem como finalidade solicitar ao Governo do Estado que apresente os dados acima descritos, relativos ao disposto no art. 17 da Lei nº 14.474/2011, alterado pela Lei nº 15.190/2013, para que possamos analisar os impactos causados na sociedade pernambucana que utiliza o STPP/RMR, tendo em vista termos recebido diversas reclamações dos usuários desse Sistema em relação a apropriação dos seus “créditos expirados”, com base na referida Lei estadual, considerando inclusive, o que preconiza a Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação e Lei Estadual nº 14.804/2012, combinadas com o Parágrafo único, inc. II, do art. 48, da LC nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação deste pleito.

Sala das Reuniões, em 2 de junho de 2015.

Miguel Coelho
Deputado

DEFERIDO

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL, REALIZADA EM 2 DE JUNHO DE 2015.

Às dez horas do dia dois de junho de dois mil e quinze, no recinto do plenarinho II, 5º andar do anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco- Edf. Senador Nilo Coelho, reuniram-se os Deputados Miguel Coelho, Rodrigo Novaes, Ângelo Ferreira, Henrique Queiroz e Joaquim Lira, sob a presidência do primeiro. Estiveram presentes o Deputado Zé Maurício, o Secretário de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco, Dr. Nilton Mota Filho, o Sr. Edival de Barros, Presidente da AVIPE, os Senhores Carlos Henrique e Juliano Malta, Diretores da AVIPE, e os Srs. Rogério Ferreira, Manoel Cavalcanti, representantes do Ministério da Agricultura e o Dr. Paulo, Diretor da Comissão Estadual de Sanidade Sanitária – COESA, dando início o Sr. Edival de Barros fez uma palestra sobre a situação da Avicultura no Brasil, detalhando os gargalos aqui em Pernambuco e também as perspectivas futuras. Mostrou que o preço da ração está alto, a falta de água está atrapalhando a produção de frango e de ovos. Reconheceu o apoio dado pelo governo mas solicitou outras ações, tais como desoneração para o setor, venda de milho com preço subsidiado e apoio dos Governos Estadual e Federal para melhorar a logística para o transporte do milho. Continuando o Deputado Miguel Coelho disse que a AVIPE não está só nessas empreitadas, pois a Comissão de Agricultura e o Governo de Pernambuco, através do Secretário Nilton Mota, estão irmanados na busca de soluções. Dando sequência o Secretário Nilton Mota fez seus questionamentos, reconheceu a persistência dos Avicultores, pois Pernambuco lidera a produção de frango e ovos no Nordeste, mesmo não sendo produtor de milho e apesar da seca. Vem discutindo a construção de abatedouros a fim de que seja criado valor agregado para a avicultura. Vai transformar a ADAGRO em autarquia para que ela possa melhorar seu despenho simplificando os licenciamentos. O Dr. Paulo, diretor da Comissão de Sanidade, disse que é preciso cadastrar e registrar todas as granjas para evitar a perda de Mercado, pois Pernambuco é exportador de ovos e aves. O Dr. Rogério, representante do Ministério da Agricultura , afirmou que é preciso atualizar a legislação, pois o decreto que regula o

segmento avícola é de 1952. O deputado Zé Maurício perguntou quanto de ICMS incide sobre o ovo e a carne de frango produzidos em Pernambuco. Por sua vez o Deputado Henrique Queiroz quis saber qual o consumo de água para produzir um quilo de carne de frango e , também, por que o projeto para produção de milho e sorgo não está funcionando. Afirmou que os assentamentos estão com áreas ociosas. Encerrou sugerindo a criação de incentivos para se produzir milho e/ou sorgo. Em seguida o Deputado Ângelo Ferreira destacou a importância da AVIPE para Pernambuco. Deve-se discutir a produção de milho mesmo com as dificuldades existentes , finalizou. Por fim o Deputado Miguel Coelho disse que o Secretário Nilton Mota já anotou os encaminhamentos necessários e se colocou à disposição para junto a outros órgãos encontrar soluções para a Avicultura. Agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião marcando outra para dia e hora regimentais. E, para que tudo seja registrado, foi digitada esta Ata, que após ser aprovada, será assinada e publicada.

MIGUEL COELHO (PRESIDENTE)
HENRIQUE QUIEROZ
ODACY AMORIM

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2015.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2015.
Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às onze horas e trinta minutos, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, e em obediência à convocação deste colegiado técnico por Edital, reuniram-se os deputados, Teresa Leitão (PT), Raquel Lyra (PSB), titulares e Rodrigo Novaes (PSB), suplente, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, presididos pela Deputada Teresa Leitão, que verificando o quórum regimental, deu por iniciada a reunião, com a aprovação da Ata da reunião ordinária anterior, promovendo a seguir a distribuição dos Projetos de Lei da seguinte forma: o Projeto de Lei Ordinária nº 162/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, que estabelece política de cota por gênero nos Conselhos Tutelares situados no Estado de Pernambuco, foi designado para ser relatado pela Deputada Teresa Leitão; o Projeto de Lei Ordinária nº 188/2015, de autoria Do Deputado Bispo Ossésio, que dispõe sobre o mecanismo de inibição da violência contra a Mulher no Estado de Pernambuco, através de multa contra o agressor, em caso de utilização de serviços públicos, foi designado para ser relatado pelo Deputado Rodrigo Novaes. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, eu, Kátia Helena Vasconcelos Cavalcante, Assessora desta Comissão, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Deputada Teresa Leitão - Presidente em Exercício
Deputada Raquel Lyra
Deputado Rodrigo Novaes

Portarias

PORTARIA Nº 109/15

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** fazer retornar à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, a servidora **IMNA MENEZES DE MIRANDA**, matrículas nºs 234.289-8 e 244.242-6.

Sala Austro Costa, 17 de junho de 2015.

ROBERTA SANTANA DO AMARAL
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 110/15

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 705102/2015 e Parecer da Procuradoria Geral nº 769/2015, **RESOLVE:** Conceder ao servidor **MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE ARAÚJO**, matrícula nº 170, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondente ao 3º (terceiro) decênio, completado em 21 de outubro de 2005, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 17 de junho de 2015.

ROBERTA SANTANA DO AMARAL
Superintendente Geral